Regulamento do

CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 08.692.888/0001-82

Índice

CAPÍTULO I – DO FUNDO 3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO 12
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 13
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DA CONDIÇÃO DE CESSÃO 14
CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO RECEBIMENTO DE VALORES, DA EMISSÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO E DA COBRANÇA ORDINÁRIA 16
CAPÍTULO VII – DOS CEDENTES E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 17
CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO 18
CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA 20
CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 21
CAPÍTULO XI – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS 22
CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO 25
CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 29
CAPÍTULO XIV – DAS QUOTAS 29
CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS 30
CAPÍTULO XVI – DA VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS 31
CAPÍTULO XVII – DO RESGATE DAS QUOTAS SENIORES 33
CAPÍTULO XVIII – DO RESGATE DAS QUOTAS MEZANINO 35
CAPÍTULO XIX – DO RESGATE DAS QUOTAS SUBORDINADAS 36
CAPÍTULO XX – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE RESGATE 36
CAPÍTULO XXI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 38
CAPÍTULO XXII – DA ASSEMBLEIA GERAL 39
CAPÍTULO XXIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 41
CAPÍTULO XXIV – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO 42
CAPÍTULO XXVI – DO RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO 45
CAPÍTULO XXVII – DOS PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO 46
CAPÍTULO XXVIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO 47
CAPÍTULO XIX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 47
CAPÍTULO XXXI – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS SENIORES E DOS QUOTISTAS MEZANINO 48
CAPÍTULO XXXII – DISPOSIÇÕES FINAIS 48
ANEXO I 50
ANEXO II 51

ANEXO III 53
ANEXO IV 70
ANEXO V 71
ANEXO VI 73
ANEXO VII 80
ANEXO VIII 81

Regulamento do

CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 08.692.888/0001-82

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo") é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado do Início das Atividades, podendo ser prorrogado a critério da maioria dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, regido pela Resolução CMN n° 2.907, pela Instrução CVM nº 356, e pelo presente Regulamento.

1.2. O Fundo é destinado a quaisquer Pessoas que estejam habilitadas a adquirir quotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de acordo com a regulamentação em vigor, nos termos de seus respectivos regulamentos, que busquem rentabilidade no médio e longo prazos condizentes com a política de investimento do Fundo, e que estejam dispostas a aceitar risco de crédito em suas aplicações.

1.3. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

1) "Aceite Eletrônico de Cessão": arquivo ou comunicação eletrônica entre Administrador e os Cedentes nos quais encontram-se definidas as condições aplicáveis a cada cessão, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

2) "Administradora": é a Oliveira Trust, conforme definido neste Regulamento;

3) "Afiliada": a(s) Pessoa(s), exceto pessoas físicas, direta ou indiretamente, controlada(s), ou sob controle de um mesmo controlador, direto ou indireto, bem como a(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), direta ou indiretamente, controladora(s), ou, ainda, suas coligadas;

4) "Agência de Classificação de Risco": Fitch Ratings Brasil Ltda. sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua sucessora, contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, responsável pela classificação de risco das Quotas Seniores;

5) "Agente": qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;

6) "Agente Cobrador Bancário": (i) o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo "Cidade de Deus", S/N, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12; e/ou (ii) qualquer outra Instituição Autorizada que tenha celebrado contrato com o Fundo, o Custodiante e a Supplier, cujo objeto e atribuições sejam substancialmente equivalentes às avenças contidas no Contrato de Cobrança Bancária;

7) Agente de Controladoria: Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20;

8) "Agente de Financiamento": Banco Ourinvest S.A., conforme definido neste Regulamento, ou outra instituição financeira apta a financiar;

9) "Alocação Mínima de Investimento": fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e o denominador equivalente ao valor do patrimônio líquido do Fundo, apurada diariamente pelo Custodiante (exemplo: se Alocação Mínima de Investimento = 0,50, então Alocação Mínima de Investimento = 50%);

10) "Anexo": anexos a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;

11) "Apólice de Seguro": apólice de seguro: (i) da Euler Hermes Seguros de Crédito S.A. inscrita no CNPJ sob o n° 04.573.811/0001-32; (ii) da Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A. inscrita no CNPJ sob o n° 29.959.459/0001-07; (iii) da Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A. inscrita no CNPJ sob o n° 07.644.868/0001-73; (iv) da Crédito y Caución Seguradora de Crédito e Garantias S.A. inscrita no CNPJ sob o n° 08.587.950/0001-76; ou (v) de outra seguradora autorizada a operar no Brasil, de reconhecida idoneidade e experiência no segmento de seguros de recebíveis;

12) "Arquivo de Ocorrências": arquivo elaborado pela Supplier e enviado ao Custodiante, contendo, entre outras, as informações referentes aos valores recebidos na Conta de Depósito;

13) "Assembleia Geral": assembleia geral de Quotistas do Fundo;

14) "Aviso de Desenquadramento": aviso preparado substancialmente na forma do Anexo I, que deverá ser encaminhado pela Administradora aos Quotistas Subordinados no caso de haver a necessidade de reenquadramento da Razão de Garantia, da Alocação Mínima de Investimento, do valor mínimo de Excesso de *Spread*, da Reserva de Caixa e/ou da Reserva de Liquidez, ou caso os índices DCV, DCV 30, DCV 120, DCV 180 e/ou o Índice de Refinanciamento atinjam valores superiores àqueles previstos no subitem "n)", do item (23), conforme previsto no item (0) do Capítulo XXV;

15) "B3": B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

16) "Bacen": Banco Central do Brasil;

17) "Banco Ourinvest S.A.", instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n° 1728, sobreloja, 2º e 11º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 78.632.767/0001-20;

18) "Base de Dados do Fundo": base de dados, atualizada diariamente pelo Custodiante, contendo certas informações relacionadas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, identificadas nos modelos de relatórios definidos no Anexo II;

19) "Cartão" ou "Cartões": "Cartão de Compra Supplier" emitido substancialmente nos termos do Contrato de Cartão de Crédito e do Contrato de CardMember;

20) "Cedente" ou "Cedentes": (i) Banco Ourinvest S.A.; e/ou (ii) Supplier; e/ou (iii) qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Supplier, desde que formalizado o competente Contrato de Cessão, conforme definidos no presente Regulamento;

21) "Cédulas de Crédito Bancário": significam as cédulas de crédito bancário instituídas pela Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas em meio físico ou em meio eletrônico (com certificação digital), em nome dos Titulares, na forma prevista nas Cláusulas 9.3, 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Contrato de CardMember, conforme definido neste Regulamento; para fins do disposto no presente Regulamento e nos demais Documentos da Securitização, as Cédulas de Crédito Bancário não serão, necessariamente, registradas na B3 ou em qualquer outro sistema de registro e liquidação;

22) "Circulação": número de Quotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento, referente a cada classe de Quotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento;

23) "CMN": Conselho Monetário Nacional;

24) "CNPJ": Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

25) "COFINS": Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

26) "Condição de Cessão": tem o significado que lhe é atribuído no item (5.3) do Capítulo V, a ser observada pelo Cedente;

27) "Conta do Fundo": conta corrente, mantida junto a uma Instituição Autorizada, de titularidade do Fundo e de movimentação exclusiva do Custodiante;

28) "Contas de Cobrança": contas de titularidade do Fundo junto ao Agente Cobrador Bancário, movimentadas, de forma exclusiva, pelo Custodiante, nas quais serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios pagos pelos Titulares através dos Demonstrativos de Pagamento;

29) "Conta de Depósito": a conta de titularidade do Fundo junto a uma Instituição Autorizada, movimentada de forma exclusiva pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios (i) pagos pelos Estabelecimentos através de depósito; (ii) pagos pelos Titulares através de depósito; (iii) pagos pelo Agente de Financiamento, na ocorrência de uma Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente e (iv) eventualmente, nas hipóteses previstas neste Regulamento e nos respectivos Contratos de Cessão, repassados pelos Cedentes;

30) "Contrato de CardMember": o "Normas Gerais do Cartão de Compra" e/ou o "Regulamento SupplierMais", os quais estabelecem as disposições gerais acerca da utilização do Cartão e do limite de crédito conferido por cada um dos Emissores a cada Titular;

31) "Contrato de Cartão de Crédito": "Contrato para Emissão de Cartões de Compra Sistema Supplier" e/ou instrumento equivalente celebrado entre cada um dos Emissores, a Supplier e os Estabelecimentos, preparado substancialmente na forma do Anexo III;

32) "Contrato de Cessão": cada "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" já celebrado ou a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, cada um dos Cedentes e a Supplier, quando esta não for parte no contrato na qualidade de Cedente, com interveniência e anuência do Custodiante;

33) "Contrato de Cobrança": "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança" já celebrado ou a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e cada um dos Cedentes, com interveniência e anuência da Supplier, quando esta não for parte no contrato na qualidade de Cedente, para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes que tenham sido cedidos pelo respectivo Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão correspondente;

34) "Contrato de Cobrança Bancária": "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária" celebrado entre o Agente Cobrador Bancário, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, o Custodiante e a Supplier;

35) "Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração": "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, controladoria de ativos e passivos, e Escrituração de quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, o Custodiante e o Agente de Controladoria, com interveniência e anuência dos Cedentes;

36) "Contrato de Distribuição": cada contrato celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e um Distribuidor, tendo por objeto a contratação do referido Distribuidor para a prestação dos serviços de distribuição das Quotas integrantes de uma oferta pública de distribuição de Quotas do Fundo;

37) "Critérios de Elegibilidade": critérios a serem observados pelo Custodiante na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no item (5.2) do Capítulo V;

38) "Custodiante": é a Oliveira Trust;

39) "CVM": Comissão de Valores Mobiliários;

40) "Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores": tem o significado que lhe é atribuído no item (17.4) do Capítulo XVII;

41) "Data de Aquisição": data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis aos Cedentes, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ou quando ocorre o lançamento, na conta de valores mobiliários de titularidade do respectivo Cedente que será detentor de Quotas

Subordinadas em razão de sua integralização, por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;

42) "Data de Emissão": data em que são convertidos em Quotas os recursos em moeda corrente nacional ou, conforme o caso, Direitos Creditórios, decorrentes da integralização de Quotas Seniores, Quotas Mezanino ou de Quotas Subordinadas, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

43) "Data de Oferta": data em que cada Cedente envia a relação de Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Custodiante, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

44) "Data de Referência": possui a definição indicado no item (4.2) do Capítulo IV;

45) "Data de Resgate de Quotas Seniores": possui a definição indicada no item (17.11) do Capítulo XVII;

46) "Data de Verificação": significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário;

47) "DCV": fração informada pela Administradora, em cada Data de Verificação, (i) cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados do Fundo, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar da Data de Verificação, e (ii) o denominador, ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da Base de Dados do Fundo, excluindo o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas integrantes da carteira do Fundo (se DCV for 0,19, então DCV = 19,00%);

48) "DCV30": fração informada pela Administradora, em cada Data de Verificação, (i) cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados do Fundo, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Verificação, e (ii) o denominador, ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da Base de Dados do Fundo, excluindo o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas integrantes da carteira do Fundo (se DCV30 for 0,10, então DCV30 = 10,00%);

49) "DCV120": fração informada pela Administradora, em cada Data de Verificação, (i) cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados do Fundo, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Verificação, e (ii) o denominador, ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integrantes da Base de Dados do Fundo, excluindo o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas integrantes da carteira do Fundo (se DCV120 for 0,03, então DCV120 = 3,00%);

50) "DCV180": fração informada pela Administradora em cada Data de Verificação, (i) cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios referentes às Operações de Financiamento e às Operações Comerciais de Cartão de Crédito integrantes da Base de Dados do Fundo, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Verificação, incluindo o valor nominal dos Direitos Creditórios relativos às Operações Provisionadas que tenham sido cedidos pelo Fundo para qualquer terceiro, incluindo os Cedentes, e (ii) o denominador, ao somatório do valor nominal de todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a 1ª (primeira) Data de Oferta, incluindo aqueles que tenham sido cedidos pelo Fundo para qualquer terceiro, incluindo os Cedentes (se DCV180 for 0,02, então DCV180 = 2,00%);

51) "Demonstrativo de Pagamento": documento emitido pelo respectivo Emissor e enviado para cada Titular, acompanhado da respectiva ficha de compensação bancária, no curso dos procedimentos previstos no respectivo Contrato de Cartão de Crédito e no Contrato de CardMember, preparado substancialmente na forma do Anexo IV, no qual são discriminados Encargos, taxas, tarifas e avisos em geral;

52) "Dia Útil": significa todo o dia, excetuados sábados, domingos e feriados nacionais;

53) "Direito Creditório": possui a definição indicada no item (7.1.1) do Capítulo VII;

54) "Direito Creditório Adimplente": cada Direito Creditório vincendo ou vencido, integrante da carteira do Fundo, e que não seja um Direito Creditório Inadimplente;

55) "Direito Creditório Elegível": todo o Direito Creditório que atenda, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão;

56) Direito(s) Creditório(s) Adimplente(s) de Titular(es) Impontual(ais): é o Direito Creditório de Titular que possui algum Direito Creditório cedido ao Fundo em atraso igual ou menor que 45 (quarenta e cinco) dias;

57) "Direito Creditório Inadimplente": qualquer Direito Creditório vencido e não pago por prazo superior a 30 (trinta) dias;

58) "Diretor Designado": diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações relativas a esse;

59) "Distribuidor": quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a ser contratadas pela Administradora para realizar a distribuição de Quotas;

60) "Documentos Comprobatórios": são documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, quais sejam: (i) no caso de Direitos Creditórios originados de Operações Comerciais de Cartão de Crédito, o Contrato de CardMember; e (ii) no caso de Direitos Creditórios originados de Operações de Financiamento, o Contrato de CardMember e a Cédula de Crédito Bancário;

61) "Documentos da Securitização": são, conjunta ou isoladamente: (i) este Regulamento; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Prospecto; (iv) o Contrato de Custódia; (v) o Contrato de Cobrança Bancária; (vi) o Contrato de Cobrança; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Termos de Cessão Consolidados; e (ix) os Aceites Eletrônicos de Cessão;

62) "Emissor" ou "Emissores": significa (i) o Banco Ourinvest S.A., ou (ii) a Supplier; ou (iii) qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Supplier;

63) "Empresa de Auditoria": auditor devidamente contratado pelo Fundo para a prestação de serviços de auditoria de sua carteira;

64) "Encargos": é o somatório da taxa de juros, multas, impostos, taxas, contribuições e demais tributos incidentes; bem como outras despesas ou tarifas, indicadas no Demonstrativo de Pagamento, decorrentes de Operações de Financiamento efetuadas pelo Titular por meio da utilização do Cartão;

- "ES" ou "Excesso de *Spread*": valor apurado pela Administradora, em cada Data de Verificação, mediante a utilização da seguinte expressão:

$$ES = \left\{ \left[1 + \frac{RDCA_{(t-1)} + ROA_{(t-1)} - RQSC_{(t-1)} - RQMCI_{(t-1)} - RQMCII_{(t-1)} - D_{(t-1)}}{DCA_{(t-1)}} \right]^{12} - 1 \right\} x100$$

,

onde:

$RDCA_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos relativos aos Direitos Creditórios Adimplentes apropriados no mês calendário imediatamente anterior à data "t" de apuração do ES;

$ROA_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos relativos aos Outros Ativos apropriado no mês calendário imediatamente anterior à data "t" de apuração do ES;

RQMCI = remuneração das Quotas Mezanino I;

RQMCII = remuneração das Quotas Mezanino II;

$RQSC_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil da remuneração das Quotas Seniores em Circulação apropriado no mês calendário imediatamente anterior à data "t" de apuração do ES;

$D_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil das despesas incorridas pelo Fundo no mês calendário imediatamente anterior à data "t" de apuração do ES; e

$DCA_{(t-1)}$ = somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios Adimplentes e do valor contábil dos Outros Ativos na Data de Verificação do mês calendário imediatamente anterior à data "t" de apuração do ES;

65) "Estabelecimento" ou "Estabelecimentos": estabelecimento(s) que tenha(m) celebrado Contrato de Cartão de Crédito com qualquer um dos Emissores, que possuam os dados cadastrados e permanentemente atualizados junto à Supplier, sendo que qualquer inclusão de novo Estabelecimento deverá ser imediatamente informada à Administradora e à Agência de Classificação de Risco, e os documentos cadastrais do respectivo Estabelecimento deverão ser arquivados na sede da Supplier;

66) "Eventos de Liquidação": eventos que ensejam a liquidação automática do Fundo, descritos no item (24.5) do Capítulo XXIV;

67) "Eventos de Resgate Antecipado": eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada por Assembleia Geral, nos termos do item (23) do Capítulo XXIV;

68) "Evento de Revisão": eventos descritos no Contrato de Cessão, cuja ocorrência poderá caracterizar um Evento de Resgate Antecipado, nos termos do subitem "t" do item (23) do Capítulo XXIV deste Regulamento;

69) "FGC": Fundo Garantidor de Créditos;

70) "Fundo": tem o significado que lhe é atribuído no item (1.1) do Capítulo I;

71) "Grau de Confiança": percentual que confere ao auditor a certeza de que o número de erros na população analisada não ultrapassará o limite máximo tolerável;

72) "IGP-DI/FGV": Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

73) "IGP-M/FGV": Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

74) Índice de Direitos Creditórios Adimplentes de Titulares Impontuais": este índice, expresso em forma percentual, deve ser calculado pelo Custodiante a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Este Índice é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Índice de Direitos Creditórios adimplentes de Titulares Impontuais= (SDCTI + SDCTA) / Patrimônio Líquido do Fundo

Onde:

SDCTI = somatório dos valores dos novos Direitos Creditórios adimplentes que estão sendo cedidos ao fundo de Titulares que estão impontuais com o fundo (no mínimo, estão com 1 (um) Direito Creditório Inadimplente no momento da cessão) e considerando apenas aqueles devedores que não tenham parcelas em atraso com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
.

SDCTA = somatório dos valores dos Direitos Creditórios adimplentes cedidos anteriormente na condição de SDCTI que estejam em dia ou cujo atraso esteja entre 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias no momento da cessão (os Direitos Creditórios que eram adimplentes, mas que atrasarem mais do que 45 (quarenta e cinco) dias, não devem ser computados);

75) "Índice de Refinanciamento": valor apurado em cada Data de Verificação pela Administradora, mediante a aplicação da seguinte expressão:

Índice de Refinanciamento = SDCRF/SDCR;

onde:

SDCRF = somatório dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, por meio do procedimento referido no subitem "c" do item (6.2) do Capítulo VI, durante o mês calendário imediatamente anterior à data de apuração do Índice de Refinanciamento, conforme informações colocadas à disposição da Administradora pelos Cedentes; e

SDCR = somatório dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, por qualquer dos procedimentos referidos nos subitens "a", "b" e "c" do item (6.2) do Capítulo VI, durante o mês calendário imediatamente anterior à data de apuração do Índice de Refinanciamento (se Índice de Refinanciamento é igual à 0,15, então Índice de Refinanciamento é = 15,0%), conforme informações colocadas à disposição da Administradora pelo Custodiante;

76) "Início das Atividades": data da 1ª (primeira) integralização de Quotas;

77) "Instituições Autorizadas": instituições em que poderá ser mantida a Conta do Fundo e que são aptas a atuar como Agente Cobrador Bancário, em nome do Fundo, quais sejam: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Itaú BBA S.A.; (iv) Banco Santander Brasil S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) instituições que tenham classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco equivalente a "AAA" (escala nacional de longo prazo); ou (vii) outras instituições de 1ª (primeira) linha que venham a ser aprovadas pelos titulares da maioria das Quotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, cuja deliberação seja condicionada a parecer emitido pela Agência de Classificação de Risco acerca da manutenção do *rating* em função da inclusão de tais outras instituições;

78) "Instrução CVM nº 356": Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

79) "Instrução CVM nº 489": Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

80) "IPCA/IBGE": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo;

81) "ISS": Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

82) "*Layout* de Cessão": arquivo remessa enviado eletronicamente pelos Cedentes ou seus Agentes ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, o qual contém os Direitos Creditórios oferecidos à cessão ao Fundo;

83) "Liquidez": característica daquilo que se encontra claramente definido ou determinado;

84) "Limite de Erro Tolerável": erro máximo na população que o auditor está disposto a aceitar;

85) "Oliveira Trust": é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91;

86) "Operação de Financiamento": qualquer Operação Parcelado-Emissor, Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente e/ou Saque;

87) "Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente": operação financeira por meio da qual o Titular, caso esta opção lhe seja facultada, efetua o pagamento igual ou superior ao mínimo indicado no respectivo Demonstrativo de Pagamento, hipótese em que o Saldo Remanescente: (i) será automaticamente financiado pelo Agente de Financiamento; e (ii) ficará sujeito à cobrança de Encargos, contados a partir da data do vencimento do Demonstrativo de Pagamento;

88) "Operação Parcelado-Emissor": operações de crédito com a cobrança de Encargos, por meio da qual o Emissor ou o Agente de Financiamento financia a aquisição de mercadorias realizadas pelos Titulares nos Estabelecimentos, com a utilização do Cartão, nos termos do Contrato de CardMember;

89) "Operação Provisionada": significa a Operação de Financiamento ou a Operação Comercial de Cartão de Crédito cujos Direitos Creditórios tenham sido integralmente provisionados pelo Fundo;

90) "Operações Comerciais de Cartão de Crédito": operações comerciais realizadas pelos Emissores com os Estabelecimentos e com os Titulares não caracterizadas como operações financeiras de crédito;

91) "Outros Ativos": parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios, a qual poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos ativos financeiros listados no item (4.6), do Capítulo IV;

92) "Periódico": o periódico "Valor Econômico", que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, nos termos do item (29.2) do Capítulo XXX;

93) "Período de Efetivação do Resgate Subordinada": tem o significado que lhe é atribuído no item (19.6) do Capítulo XIV;

94) "Período de Efetivação do Resgate Mezanino": tem o significado que lhe é atribuído no item (18.6) do Capítulo XVIII;

95) "Período de Efetivação do Resgate Sênior": tem o significado que lhe é atribuído no item (17.6) do Capítulo XVII;

96) "Pessoas": pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;

97) "PIS": Programa de Integração Social;

98) "Política de Cobrança": rotina e política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes seguidas pelos Cedentes, descritas resumidamente no Anexo V e contidas em manual a ser entregue à Administradora, mediante protocolo de recebimento, na data de celebração dos Contratos de Cobrança;

99) "Política de Concessão de Crédito": política de concessão de crédito seguida pelos Cedentes, descrita resumidamente no Anexo VI e contida em manual a ser entregue à Administradora, mediante protocolo de recebimento, na data de celebração dos Contratos de Cessão;

100) "Potencial de Cessão": o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional, de titularidade do Fundo, apurado em cada Data de Oferta, que, a critério da Administradora, possa ser utilizado para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;

101) "Programa de Securitização": mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização por meio dos quais os Cedentes cedem Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, captando recursos para suas atividades;

102) "Prospecto": o prospecto do Fundo;

103) "Quotas", "Quotas Seniores", "Quotas Mezanino I", "Quotas Mezanino II" e "Quotas Subordinadas": as quotas, quotas seniores, quotas subordinadas mezanino I, quotas subordinadas mezanino II e quotas subordinadas júnior do Fundo, conforme o caso;

104) "Quotas Mezanino": as Quotas Mezanino I e as Quotas Mezanino II, quando referidas em conjunto;

105) "Quotas Seniores Postergadas": tem o significado que lhe é atribuído no item (17.9) do Capítulo XVII;

106) "Quotas Seniores Resgatadas": tem o significado que lhe é atribuído no item (17.4) do Capítulo XVII;

107) "Quotas Mezanino I Resgatadas": tem o significado que lhe é atribuído no item (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**) do Capítulo XVIII;

108) "Quotas Mezanino II Resgatadas": tem o significado que lhe é atribuído no item (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**) do Capítulo XVIII;

109) "Quotas Subordinadas Resgatadas": tem o significado que lhe é atribuído no item (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**) do Capítulo XIX;

110) "Quotistas", "Quotistas Seniores", "Quotistas Mezanino I", "Quotistas Mezanino II" e "Quotistas Subordinados": os titulares das Quotas, das Quotas Seniores, das Quotas Mezanino I, das Quotas Mezanino II ou das Quotas Subordinadas, conforme o caso;

111) "Quotistas Mezanino": os Quotistas Mezanino I e os Quotistas Mezanino II, quando referidos em conjunto;

112) "Razão de Garantia": a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino I e a Razão de Garantia Mezanino II, conjuntamente;

113) "Razão de Garantia Sênior": fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor atualizado das Quotas Seniores, deduzido o valor dos Outros Ativos, e o denominador é o valor do patrimônio líquido, deduzido o valor dos Outros Ativos, apurada diariamente pelo Custodiante (exemplo: se Razão de Garantia for 0,80, então Razão de Garantia = 80%);

114) "Razão de Garantia Mezanino I": fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor atualizado das Quotas Sênior e Quotas Mezanino I, deduzido o valor dos Outros Ativos, e o denominador é o valor do patrimônio líquido, deduzido o valor dos outros ativos, apurada diariamente pelo custodiante (exemplo: se Razão de Garantia Mezanino I for 0,90, então Razão de Garantia Mezanino I = 90%);

115) "Razão de Garantia Mezanino II": fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor atualizado das Quotas Sênior, Quotas Mezanino I e Quotas Mezanino II, deduzido o valor dos Outros Ativos, e o denominador é o valor do patrimônio líquido, deduzido o valor dos outros ativos, apurada diariamente pelo custodiante (exemplo: se Razão de Garantia Mezanino II for 0,955, então Razão de Garantia Mezanino II = 95,5%);

116) "Regulamento": o presente regulamento;

117) "Reserva de Caixa": tem o significado que lhe é atribuído no item (23.3) do Capítulo XXIII;

118) "Reserva de Liquidez": tem o significado que lhe é atribuído no item (23.3) do Capítulo XXIII;

119) "Resgate Antecipado Compulsório": tem o significado que lhe é atribuído no item (0) do Capítulo XXVI;

120) "Resolução CMN nº 2.907": Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN;

121) "Saldo Remanescente": a diferença apurada entre o saldo efetivamente devido pelo Titular, conforme constante no respectivo Demonstrativo de Pagamento, e o valor pago pelo Titular, quando esse pagamento for maior ou igual ao pagamento mínimo autorizado pelo respectivo Emissor e indicado no respectivo Demonstrativo de Pagamento;

122) "Saque": operação de crédito, com a cobrança de Encargos, contratada pelo Titular, por meio da utilização do Cartão;

123) "SELIC": Sistema Especial de Liquidação de Custódia;

124) "SISBACEN": Sistema de Informações do Bacen;

125) "*SpreadSen*": tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1 do Capítulo XVI;

126) "*SpreadMezI*": tem o significado que lhe é atribuído no item 16.2 do Capítulo XVI;

127) "*SpreadMezII*": tem o significado que lhe é atribuído no item 16.2 do Capítulo XVI;

128) "*Spread Ponderado*": tem o significado que lhe é atribuído no item 131 deste Capítulo II;

129) "Supplier": Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 10º, 12º, 13º (parte) e 14º (parte) andares, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.711/0001-28;

130) "Taxa de Administração": tem o significado que lhe é atribuído no item (9.1) do Capítulo IX;

131) "Taxa DI": tem o significado que lhe é atribuído no subitem "b" do item (16.1) do Capítulo XVI;

132) "Taxa Mínima de Desconto": taxa apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMD = (ESM + 1)x\left\{\left[\left(\frac{DI_{t-1}}{100} + 1\right)^{\square}\right] x \left(\frac{Spreadponderado}{100} + 1\right) x \left(\frac{Reserva\ de\ despesas}{100} + 1\right)\right\}^{\square} - 1$$

onde:

TMD	Taxa Mínima de Desconto, expressa na forma decimal ao ano.
ESM	Valor mínimo do Excesso de *Spread,* conforme estabelecido nos itens (14.8, 14.9 e 14.10) do Capítulo XIV.
DI_{T-1}	Referente ao Dia Útil anterior à data "t" de apuração da Taxa Mínima de Desconto. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 13,00% ao ano, então DI T-1 = 13,00.
Spread Ponderado	Valor resultante da seguinte fórmula $Spreadponderado = (SpreadSen\ x\ 80\%) + (SpreadMezIx10\%) + (SpreadMez2x5.5\%)$
Reserva de Despesas	Equivalente a 0.4% a.a., então Reserva de Despesa = 0.4

133) "TED": Transferência Eletrônica Disponível;

134) "Tempo de Permanência": período compreendido entre a respectiva Data de Emissão das Quotas Seniores e a data de seu respectivo e efetivo resgate, inteiro ou fracionado;

135) "Termo de Adesão": documento preparado na forma do Anexo VII, a ser firmado pelos Quotistas, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento;

136) "Termo de Cessão Consolidado": termo de cessão preparado e consolidado na forma do Contrato de Cessão;

137) "Titular": pessoa física ou jurídica titular do Cartão, devidamente credenciada por um dos Cedentes ou, por delegação do respectivo Cedente e na hipótese de este não ser um Cedente, pela Supplier, com sede/domicílio no Brasil, que realiza transações mediante a utilização do Cartão;

138) "Valor Bruto do Resgate" ou "VBR": tem o significado que lhe é atribuído no item (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**) do Capítulo XVII;

139) "Valor Máximo de Resgate": tem o significado que lhe é atribuído no item (17.8) do Capítulo XVII; e

140) "Valor Referencial": tem o significado que lhe é atribuído no item (0) do Capítulo XXVII.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição preponderante de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de forma rotativa e de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, podendo suas Quotas serem resgatadas de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos nos Capítulos XVII, XVIII, XIX e XX deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos seus Quotistas a valorização de suas Quotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios originários de operações realizadas em qualquer segmento da economia, incluindo, mas não se limitando, os segmentos financeiro, industrial, comercial e de prestação de serviços (serviços performados), desde que originados e cedidos pelos Cedentes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Regulamento. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

4.2. O Fundo buscará atingir uma rentabilidade (*benchmark*) de (i) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,20% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano), referente às Quotas Seniores (então *SpreadSen* = 1.20); (ii) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2% a.a. (dois por cento ao ano), referente às Quotas Mezanino I (então *SpreadMezI* = 2); (iii) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), referente às Quotas Mezanino II (então *SpreadMezII* = 4), sendo que não há *benchmark* predeterminado para as Quotas Subordinadas. Sem prejuízo do disposto acima, (i) exclusivamente durante o período compreendido entre 29 de junho de 2020 (inclusive) e 28 de fevereiro de 2022 (inclusive), a sobretaxa referente às Quotas Seniores será acrescida de uma sobretaxa adicional equivalente a 1,3% a.a. (um inteiro e três décimos por cento ao ano) e a sobretaxa referente às Quotas Mezanino I será acrescida de uma sobretaxa adicional a 1,0% a.a. (um por cento ao ano); (ii) exclusivamente durante o período compreendido entre 01 de março de 2022 (inclusive) e 31 de julho de 2022 (inclusive), a sobretaxa referente às Quotas Seniores será acrescida de uma sobretaxa adicional equivalente a 1,1% a.a. (um inteiro e um décimos por cento ao ano) e a sobretaxa referente às Quotas Mezanino I será acrescida de uma sobretaxa adicional a 1,0% a.a. (um por cento ao ano).

4.3. O Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio em Direitos Creditórios, observada, ainda, a alocação de recursos para a Reserva de Liquidez e Reserva de Caixa.

4.4. A cessão dos Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação de qualquer dos Cedentes, da Supplier, mesmo na hipótese de a Supplier não ser um Cedente, e/ou de qualquer de suas Afiliadas. Os Cedentes, a Supplier e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos nem pela solvência dos Titulares ou dos Estabelecimentos, conforme o caso, inclusive na hipótese de qualquer dos Cedentes e/ou de a Supplier, por qualquer motivo, incluindo a decretação de intervenção, falência, recuperação ou liquidação (extrajudicial ou judicial), ou evento assemelhado, tornarem-se impedidos de oferecer o financiamento automático ao Titular, na forma prevista no Contrato de Cartão de Crédito. Os Cedentes somente são responsáveis pela existência, Liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos descritos no Contrato de Cessão.

4.5. A Administradora, o Custodiante, o(s) Distribuidor(es) e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Titulares, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, Liquidez e correta formalização, observados os termos do item (11.9.1) do Capítulo XI.

4.6. Observado o disposto no item (4.3) deste Capítulo e respeitada a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido, não investido em Direitos Creditórios, em qualquer das seguintes modalidades de investimento:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) quotas de fundo(s) de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados, com liquidez diária e com resgate no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a solicitação, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) representado(s) por títulos ou ativos de renda fixa de longo prazo, pré ou pós-fixados, de emissão do Tesouro Nacional, bem como quotas de fundo(s) de investimento em quotas desses fundos de investimento, e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas;

c) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos; e

d) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras autorizadas pelo Bacen a atuar no mercado brasileiro, respeitados os seguintes limites de concentração:

(i) até 20% (vinte por cento) do valor do saldo remanescente de seu patrimônio líquido, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos por uma Instituição Autorizada;

(ii) até 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente de seu patrimônio líquido, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos pelo Banco Safra S.A. ou pelo Banco Votorantim S.A.; e

(iii) até 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente de seu patrimônio líquido, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos por instituição financeira cuja classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco, bem como pela Moody's América Latina Ltda. e pela Standard & Poor's Rating Services seja equivalente ou superior à classificação de risco atribuída ao Fundo pela Agência de Classificação de Risco.

4.7. É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.

4.8. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4.9. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.10. A Administradora não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contraparte(s) a própria Administradora, suas Afiliadas ou, ainda, quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas Afiliadas.

4.10.1. O valor agregado dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo que sejam, conforme o caso, de emissão ou coobrigação do Custodiante ou de qualquer de suas Afiliadas será limitado ao percentual máximo estabelecido na regulamentação aplicável, em especial no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356.

4.10.2. O Fundo não poderá adquirir Outros Ativos que sejam, conforme o caso, de emissão ou coobrigação dos Cedentes, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes, ou de qualquer de suas Afiliadas.

4.10.3. É vedado à Administradora, ao Custodiante e a qualquer de suas Afiliadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

4.11. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as quotas de fundos de investimento.

4.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, da Supplier, da Administradora, do Custodiante, do(s) Distribuidor(es), de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DA CONDIÇÃO DE CESSÃO

5.1. Na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo caberá a cada Cedente a verificação do atendimento da Condição de Cessão, para então transmitir as informações ao Custodiante, o qual verificará o atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Quando da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a Administradora, os Cedentes e o Custodiante deverão observar as rotinas e os procedimentos definidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Securitização, cujo atendimento estejam sob sua específica responsabilidade.

5.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujas informações sejam transmitidas pelo Cedente ao Custodiante, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os procedimentos definidos no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, e que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes "Critérios de Elegibilidade":

a) não terem prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da Data de Aquisição, observado que é permitido que até (i) 13% (treze por cento) do patrimônio líquido do Fundo contenha Direitos Creditórios com prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado da Data de Aquisição e (ii) até 25% (vinte e cinco por cento) do limite de 13% (treze por cento) do patrimônio líquido descritos no item (i) poderão ter prazo de vencimento de até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contado da Data de Aquisição;

b) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o Índice de Direitos Creditórios adimplentes de Titulares Impontuais seja menor ou igual a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);

c) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devido pelo respectivo Titular, resultar em um valor igual ou inferior a: **(i)** 1.25% (um inteiro, e vinte e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo na ocasião, caso o respectivo Titular não esteja coberto por Apólice de Seguro; ou **(ii)** 4% (quatro por cento), até 3 (três) meses contados da data de concessão do registro da sexta oferta de Quotas pela CVM, e 2% (dois por cento), após esta data, do patrimônio líquido do Fundo na ocasião, caso o respectivo Titular esteja coberto por Apólice de Seguro;

d) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, originado pelo respectivo Estabelecimento, resultar em um valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido na ocasião, sendo que, passados 18 (dezoito) meses do Início das Atividades, esse percentual deverá ser, no máximo, 40% (quarenta por cento);

e) o respectivo Estabelecimento não se encontrar inadimplente com o Fundo em relação à coobrigação por esse prestada vinculada a Direito Creditório de titularidade do Fundo, seja integral ou parcial, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

f) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios originados de Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente, de titularidade do Fundo, seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento);

g) o prazo médio de vencimento das parcelas dos Direitos Creditórios de propriedade do Fundo, depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pelo Fundo, não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PMC = \frac{[\sum_1^n (VN_d \text{ x } N_d)] + (VND \text{ x } ND)}{VN_t + VND}$$

onde:

PMC é o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios de propriedade do Fundo, em número inteiro de dias, obtido pelo arredondamento do resultado da fórmula;

VN_d é o valor nominal de cada parcela do Direito Creditório de propriedade do Fundo na Data de Aquisição, exceto aqueles que, na Data de Aquisição, estejam vencidos e não pagos;

N_d é o número de dias compreendidos entre a data do dia de apuração do saldo da carteira e a data de vencimento, inclusive, da respectiva parcela do Direito Creditório;

VND é o valor nominal da parcela do Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo;

ND é o número de dias compreendidos entre a Data de Aquisição e a data de vencimento, inclusive, do Direito Creditório a ser adquirido; e

VN_t é o somatório do valor nominal das parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo na Data de Aquisição, exceto aqueles que, na Data de Aquisição, estejam vencidos e não pagos; e

h) os Direitos Creditórios não podem se encontrar vencidos e não pagos.

5.2.1. A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos nas alíneas (c) e (d) do item (5.2) acima, será efetuada pelo Custodiante, mediante identificação do Titular e/ou do Estabelecimento, conforme o caso, informados pelo respectivo Cedente, no respectivo *Layout* de Cessão.

5.2.1.1 Caberá ao respectivo Cedente encaminhar, no respectivo *Layout* de Cessão, as informações necessárias para que o Custodiante possa verificar que o Fundo não possui exposição por Titular, nos termos da alínea (c) do item (5.2), considerando o grupo econômico do Titular, ou seja, grupo de empresas controladas e controladoras do Titular.

5.3. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios com seguro, nos termos da alínea (c) do item (5.2) acima, que sejam cobertos por Apólice de Seguros, conforme selecionados previamente pelo Cedente ("Condição de Cessão").

5.3.1. Caberá exclusivamente ao Cedente verificar se o Direito Creditório a ser ofertado ao Fundo está devidamente coberto pela Apólice de Seguro, bem como incluir tal informação no respectivo no *Layout* de Cessão.

5.3.2. Sem prejuízo do disposto acima e observados os mesmos parâmetros adotados pelo Custodiante para verificação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos do presente Regulamento, a Administradora verificará, por amostragem, em até 7 (sete) dias a contar da respectiva Data de Aquisição, se os Direitos Creditórios indicados no *Layout* de Cessão como segurados estão devidamente cobertos por Apólices de Seguros.

5.4. Observados os termos e as condições do Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada realizada após a verificação e validação do atendimento pelos Direitos Creditórios à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, após o pagamento de Preço de Aquisição, como definitiva, perfeita e acabada.

5.5. A perda superveniente, por qualquer motivo, pelo Direito Creditório, do atendimento a qualquer Critério de Elegibilidade ou à Condição de Cessão não dará ao Fundo qualquer recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Supplier, a Administradora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o(s) Distribuidor(es) e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas.

5.6. Qualquer um dos Cedentes e o Fundo poderão celebrar cessões de 1 (um) ou mais Direitos Creditórios referentes à mesma Operação de Financiamento ou à mesma Operação Comercial de Cartão de Crédito. É vedada a realização de cessões de frações do valor nominal dos Direitos Creditórios.

5.7. As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento referida no Capítulo XXVII, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

5.8. Caso a Assembleia Geral do Fundo delibere qualquer alteração, inclusão ou exclusão dos Critérios de Elegibilidade e o Custodiante, por qualquer motivo, não concorde com tais alterações, esse deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação que o informe sobre a referida alteração deste Regulamento, a resilição do Contrato de Custódia, sem prejuízo do exercício de suas atividades pelo prazo do item (11.6) deste Regulamento.

5.8.1. Na hipótese de o Custodiante requerer o término do Contrato de Custódia, nos termos do item (5.8) anterior, a alteração do respectivo Critério de Elegibilidade não surtirá efeito até que o novo custodiante assuma suas funções.

5.8.2. Caso o Custodiante não se utilize da prerrogativa de que trata o item (5.8) deste Capítulo, as alterações promovidas pela Assembleia Geral em relação aos Critérios de Elegibilidade serão consideradas aceitas tacitamente pelo Custodiante.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO RECEBIMENTO DE VALORES, DA EMISSÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO E DA COBRANÇA ORDINÁRIA

6.1. Observados os procedimentos definidos no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de Aceite Eletrônico de Cessão, reconhecido como válido e eficaz pelo Cedente, pelo Custodiante e pela Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo. As cessões contratadas nos termos de cada Aceite Eletrônico de Cessão serão consolidadas por meio da lavratura de Termo de Cessão Consolidado celebrado na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

6.1.1. Os preços de cessão dos Direitos Creditórios serão definidos em cada cessão, devendo ser sempre observada a Taxa Mínima de Desconto.

6.2. No curso ordinário do Programa de Securitização:

a) a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento, pelos Titulares, dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão: (i) caso o pagamento seja realizado através dos Demonstrativos de Pagamento, acolhidos pelo Agente Cobrador Bancário diretamente nas Contas de Cobrança, nos termos do Contrato

de Cobrança Bancária; ou (ii) caso o pagamento seja realizado através de depósito dos Titulares ou dos Estabelecimentos, recebidos diretamente na Conta de Depósito;

b) na hipótese de inadimplemento, pelos Titulares, dos Direitos Creditórios cedidos com coobrigação, total ou parcial, dos Estabelecimentos, os valores pagos pelos Estabelecimentos serão recebidos diretamente na Conta de Depósito; e

c) na ocorrência de uma Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente relativa a Direitos Creditórios já de titularidade do Fundo, o Agente de Financiamento depositará, diretamente na Conta de Depósito, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data de realização da Operação de Refinanciamento do Saldo Remanescente, o valor total de referidos Direitos Creditórios, devidamente atualizado nos termos previstos neste Regulamento e descontado o montante referente ao pagamento mínimo do Demonstrativo de Pagamento recebido nos termos da alínea "a" acima.

6.3. Nos termos do item (6.2) anterior, o Agente Cobrador Bancário foi contratado, entre outras atribuições, para realizar a cobrança escritural bancária da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, tudo nos termos do Contrato de Cobrança Bancária.

6.4. O Custodiante efetuará a conciliação de todos os valores recebidos (a) na Conta de Depósito, de titularidade do Fundo, com base nas informações constantes do Arquivo de Ocorrências e da Base de Dados do Fundo; e (b) nas Contas de Cobrança, todas de titularidade do Fundo, com base nas informações constantes do arquivo eletrônico enviado pelo Agente Cobrador Bancário, nos termos do Contrato de Cobrança de Bancária, e da Base de Dados do Fundo.

6.5. O Custodiante deverá, no dia do recebimento do Arquivo de Ocorrências ou do arquivo eletrônico do Agente Cobrador Bancário, desde que recebido até às 10:30 horas, conforme o caso, mediante ordem da Administradora por meio eletrônico, transferir a totalidade dos recursos, referentes aos direitos creditórios de titularidade dos Cedentes, depositados na Conta de Depósito ou nas Contas de Cobrança, para as contas correntes previamente indicadas pelos Cedentes. Nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, os Cedentes isentam o Custodiante, o Fundo e a Administradora de qualquer responsabilidade com relação à transferência dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes pelo Custodiante, nos termos deste item (6.5).

6.5.1. Se o arquivo for recepcionado após às 10:30 h a transferência bancária poderá ocorrer no dia útil subsequente à data de recebimento do Arquivo de Ocorrências ou do arquivo eletrônico do Agente Cobrador Bancário, conforme o caso.

6.6. Após o procedimento de conciliação referido no item (6.4) acima, o Custodiante transferirá os recursos das Contas de Cobrança e da Conta de Depósito, relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, para a Conta do Fundo.

6.7. Cada um dos Cedentes, na qualidade de mandatário do Fundo, especialmente contratado pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança, será responsável pela implementação dos procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios por ele cedidos para o Fundo e de titularidade do Fundo, que estejam vencidos e não pagos.

6.8. Eventuais valores estornados deverão ser devidamente identificados no Arquivo de Ocorrências e transferidos, mediante ordem da Administradora por meio eletrônico, juntamente com os recursos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes para as contas correntes previamente indicadas pelos Cedentes, nos termos do item (6.5) acima.

6.8.1. Tais estornos são necessários para regularização de (i) pagamento do boleto de parcela ou valor incorreto; ou (ii) baixas processadas mediante informações incorretas do Arquivo de Ocorrências, referentes aos valores recebidos através da Conta de Depósito.

CAPÍTULO VII – DOS CEDENTES E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Os Cedentes podem ser: (i) um dos Emissores; ou (ii) o Agente de Financiamento, sendo que:

a) O Agente de Financiamento realiza, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, Operações Parcelado-Emissor, Saques e Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente. O Agente de Financiamento é beneficiário de Cédulas de Crédito Bancário, emitidas em nome dos Titulares, na forma

prevista no Contrato de CardMember, em decorrência de Operações de Financiamento contratadas nos termos do referido Contrato; e

b) Os Emissores, dentre outros negócios, emitem os Cartões e contratam Operações Comerciais de Cartão de Crédito com os Titulares e os Estabelecimentos.

7.1.1. Caracteriza-se como direito creditório passível de cessão ao Fundo cada contrato ou prestação pecuniária devida por Titular(es) vinculado(s) a: (i) Operação Parcelado-Emissor; (ii) Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente; (iii) Saque; e/ou (iv) Operações Comerciais de Cartão de Crédito ("Direitos Creditórios").

7.2. Os Direitos Creditórios são pagos pelos Titulares, no curso ordinário do Programa de Securitização, por meio de Demonstrativos de Pagamento, os quais podem ser liquidados em instituições integrantes do sistema de compensação bancária brasileiro.

7.3. Os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao Fundo com coobrigação de pagamento dos Direitos Creditórios pelo Estabelecimento.

7.4. Os documentos representativos do lastro dos Direitos Creditórios são aqueles definidos como Documentos Comprobatórios.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

8.1. O Fundo é administrado pela Oliveira Trust, que será responsável pelas atividades de administração e gestão da carteira, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Instrução CVM nº 356.

8.2. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora tem a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos Quotistas Seniores, definidos nos Documentos da Securitização, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

8.3. Observados os termos e as condições deste Regulamento e dos demais Documentos da Securitização, e sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas pela Instrução CVM nº 356, a Administradora, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus Agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: (i) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, e (iii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, observando o disposto neste Regulamento e nos demais Documentos de Securitização;

b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos ativos integrantes da carteira do Fundo;

c) alienar os Direitos Creditórios e os Outros Ativos de titularidade do Fundo, sendo que o seu preço de venda não poderá, sob pena de responsabilização da Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser inferior ao valor contábil dos respectivos ativos, exceto quando autorizado pelos titulares da maioria das Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral; e

d) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável dos ativos integrantes do Fundo. Exceção feita às procurações com poderes da cláusula *ad judicia* e àquelas outorgadas: (i) ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia; e (ii) aos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Contratos de Cobrança, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, em todas as demais procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, constará o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contado da data da outorga.

8.4. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

a) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos, nos termos do item (1.3) do Capítulo I, dos demais Documentos da Securitização, observados os termos e condições ali convencionados, e a realização dos procedimentos de registro e lavratura dos Termos de Cessão Consolidados;

b) calcular, na periodicidade definida neste Regulamento, o valor do Excesso de *Spread*, da Reserva de Caixa, da Reserva de Liquidez, do DCV, do DCV 30, do DCV 120, do DCV 180 e do Índice de Refinanciamento, devendo informar aos Cedentes eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros em relação aos valores mínimos e/ou máximos previstos neste Regulamento, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado, observado o disposto no item (0), do Capítulo XXV abaixo;

c) manter registros analíticos e completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas, bem como manter em perfeita ordem os documentos necessários à comprovação da capacidade dos Quotistas em aplicar recursos em quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;

d) providenciar, mensalmente, às expensas do Fundo, o envio aos Quotistas, pelo correio ou por meio eletrônico (*e-mail*), de extrato das contas de depósito abertas em seu nome, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) o número de Quotas detidas pelo respectivo Quotista; (ii) o valor atualizado de suas Quotas; e (iii) a remuneração acumulada desde a respectiva Data de Emissão;

e) fornecer, anualmente, aos Quotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

f) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas, nos termos da legislação aplicável, observados os termos do Contrato de Custódia;

g) praticar todos os atos de gestão da carteira;

h) confirmar ao Custodiante, conforme o caso, sua concordância com a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão;

i) celebrar os instrumentos para a formalização das cessões, por conta e ordem do Fundo;

j) monitorar o cumprimento, pelo Fundo, dos índices e parâmetros referidos no item (14.8) do Capítulo XIV e nos demais dispositivos deste Regulamento, devendo informar aos Cedentes eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado, observado o disposto no item (0), do Capítulo XXV abaixo, bem como informar aos Quotistas Subordinados e aos Quotistas Mezanino caso seja verificado excesso de subordinação, para fins do item (19.1);

k) processar a subscrição e integralização de Quotas Seniores, de forma que, considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda ao disposto nos itens (14.8) e (15.5) dos Capítulos XIV e XV, respectivamente;

l) processar o resgate de Quotas Seniores, de forma que, considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda ao disposto no item (14.8) do Capítulo XIV;

m) processar a subscrição, integralização e resgate de Quotas Subordinadas, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, de forma que, considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda ao disposto no item (14.8) do Capítulo XIV;

n) processar a subscrição, integralização e resgate de Quotas Mezanino, observados os procedimentos definidos neste Regulamento;

o) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

   i) substituição da Empresa de Auditoria ou do Custodiante;

ii) ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado; ou

iii) celebração de aditamentos aos Documentos da Securitização;

p) entregar e/ou manter à disposição da Agência de Classificação de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante, pelos Cedentes e pelos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos de Securitização;

q) informar ao Custodiante qualquer alteração nos Critérios de Elegibilidade com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência de sua implementação, incluindo, mas não limitando a alteração do percentual de concentração que trata o subitem "d" do item (5.2) do Capítulo V;

r) informar imediatamente aos Cedentes o recebimento de comunicação de renúncia do Custodiante, da Empresa de Auditoria, e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e

s) nos termos de regulamentação vigente, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante e pelos Cedentes, de suas obrigações, nos termos do Contrato de Custódia, dos Contratos de Cessão e dos Contratos de Cobrança.

8.5. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral que evidencie que o Fundo, em relação ao trimestre, está em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356, observado que mencionado demonstrativo deve ser enviado à CVM no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Quotistas, bem como ser examinado por ocasião da realização de auditoria independente.

8.6. Caberá à Administradora a tarefa de seleção e manutenção de sua equipe de gestão do Fundo, devendo empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes são atribuídas.

8.7. A Administradora responde, no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que causar aos Quotistas, quando proceder com culpa ou dolo, comprovados, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

9.1. Será devida à Administradora, a título de honorários pelo desempenho da administração e gestão da carteira do Fundo definidas neste Regulamento e nos Documentos da Securitização, uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: (i) R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou (ii) o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido que atingir até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), acrescido do valor apurado pela aplicação do percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o montante que exceder os R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) de patrimônio líquido, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado no último Dia Útil de cada mês. A primeira remuneração devida à Administradora, nos termos deste item, será paga no último Dia Útil do mês da 1ª (primeira) Data de Emissão e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes. A remuneração mensal prevista neste item será acrescida das verbas devidas à Administradora nos termos do item (9.4) deste Capítulo ("Taxa de Administração").

9.2. Os valores em reais definidos no subitem "i" do item (9.1) deste Capítulo serão atualizados pela Administradora e informados ao Custodiante a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º de maio de 2006, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do IGP-M/FGV, e acrescidos dos tributos ISS, PIS e COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte e outros que porventura venham a incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

9.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros.

9.4. Sobre o valor da Taxa de Administração, serão acrescidos os valores, em moeda corrente nacional, equivalentes:

a) a remuneração do Agente de Controladoria;

b) a R$ 5,00 (cinco reais) por TED para pagamento de rendimentos e amortizações exclusivamente nos casos em que as quotas forem escriturais; e

c) a R$ 1,00 (um real) pela emissão de cada extrato de movimentação do Quotista.

9.5. Os valores monetários definidos no item 9.4 acima e 9.7 abaixo serão corrigidos anualmente, pelo critério *pro-rata temporis*, no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro de 2018 e, posteriormente, sempre no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro dos anos subsequentes, pela variação do IPCA/IBGE do ano imediatamente anterior ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV. Sobre os valores apurados no item 9.4, deverá ser acrescido o valor resultante da aplicação das alíquotas vigentes, nas respectivas datas de pagamento, do ISS, PIS, COFINS.

9.6. A remuneração do Custodiante pelos serviços prestados na forma deste Regulamento será fixada no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e será paga ao Custodiante diretamente pelo Fundo nos termos da Instrução CVM 356.

9.7. Adicionalmente à remuneração prevista no item 9.1 supra, será devido ao Agente de Controladoria o maior valor entre (i) 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido; ou (ii) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último dia útil de cada mês, devida a primeira no último dia útil do mês em que se iniciar a prestação dos serviços pelo Custodiante e as demais nos último dia útil dos meses subsequentes.

9.8. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Capítulo.

9.9. Sem prejuízo do disposto no item (9.6) deste Capítulo, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora, após serem deduzidos os valores devidos aos demais terceiros contratados, será pago diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, de acordo com o artigo 56, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 356, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Administração, sem qualquer encargo adicional para o Fundo. O valor pago nos termos deste item será deduzido da Taxa de Administração devida.

9.10. O Fundo não cobrará taxas de performance ou de ingresso. O Fundo não cobrará taxa de saída.

CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

10.1. Os titulares da maioria das Quotas Seniores, Quotas Mezanino I, Quotas Mezanino II e/ou das Quotas Subordinadas em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, poderão solicitar, em votação em separado, realizada entre os titulares de Quotas da mesma classe, a substituição da Administradora. Para tanto, os Quotistas que solicitarem a substituição da Administradora deverão encaminhar à Administradora, no curso da referida Assembleia Geral, documento contendo as razões e os fundamentos da substituição e indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de, no mínimo, 3 (três) instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos demais Documentos da Securitização. A remuneração de cada uma das instituições substitutas apresentadas pelos Quotistas Seniores, caso esses solicitem a substituição da Administradora, não poderá ser superior em 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Administração.

10.2. Na hipótese do item (10.1) anterior, os Quotistas titulares da maioria das Quotas em Circulação, cuja classe não esteja solicitando a substituição da Administradora, terão o direito de escolher, na referida Assembleia Geral, em votação em separado, qualquer das instituições apresentadas pelos Quotistas que estejam solicitando a sua substituição, para exercer as funções da Administradora.

10.3. A Administradora poderá, mediante aviso divulgado no Periódico e por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contado da data em que os Quotistas sejam comunicados da decisão da Administradora, nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou de um Evento de Resgate Antecipado, a Administradora não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos referidos nos itens (24.6) e (24.3), respectivamente, ambos do Capítulo XXIV.

10.4. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, nos termos deste Capítulo, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral.

10.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da realização da respectiva Assembleia Geral, ou, conforme o caso, antes do término do prazo estabelecido no item (10.4), todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração e/ou gestão que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e/ou gestão do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

10.6. Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no item (10.4), tal hipótese também será considerada um Evento de Resgate Antecipado.

CAPÍTULO XI – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1. A Administradora contratará: (i) serviço de custódia qualificada e escrituração das Quotas do Fundo a serem prestados pelo Custodiante, o qual será responsável pelas funções previstas no item (11.3) abaixo; e (ii) controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, a serem prestados pelo Agente de Controladoria; e (iii) serviço de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes a ser prestado pelos Cedentes, nos termos deste Regulamento e dos Contratos de Cobrança.

11.1.1. As regras de substituição e renúncia do Custodiante dos itens 11.5 e 11.6 aplicam-se igualmente ao Agente de Controladoria.

Da Custódia do Fundo:

11.2. As atividades de custódia qualificada do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356, de acordo com os termos do Contrato de Custódia.

11.3. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356 e no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

a) verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos por cada Cedente ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;

b) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua exclusiva responsabilidade;

c) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência de Classificação de Risco, da Empresa de Auditoria, dos Cedentes e dos órgãos reguladores;

d) movimentar as contas correntes de titularidade do Fundo, observados os termos e condições dos Documentos da Securitização;

e) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados, diretamente ou por meio de seus Agentes, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação negocial e fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo de duração do Fundo, ou no prazo de 5 (cinco) anos a partir do ano subsequente ao vencimento do Direito Creditório (exceto no caso de Direitos

Creditórios vencidos e não pagos que à época ainda estejam sendo ou que ainda venham ser objeto de cobrança extraordinária pelo Fundo), dos dois o menor:

i) extratos das contas correntes de titularidade do Fundo;

ii) Aceites Eletrônicos de Cessão formalizando a cessão de Direitos Creditórios dos Cedentes para o Fundo e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos nos Documentos da Securitização, pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da disponibilização destes documentos;

iii) Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados pelos Cedentes ou por seus Agentes, observada, assim, a subcontratação estabelecida no item (11.8) deste Capítulo;

iv) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;

v) registros eletrônicos da Base de Dados do Fundo, relatórios preparados nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua responsabilidade;

f) entregar à Administradora, quando solicitado, os documentos referidos na alínea (i) do subitem "e" deste item;

g) receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente nas Contas de Cobrança, na Conta de Depósito ou na Conta do Fundo, todas de titularidade do Fundo;

h) receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente na Conta do Fundo;

i) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento e no Contrato de Cessão;

j) calcular e colocar à disposição da Administradora, diariamente, o valor da Razão de Garantia e da Alocação Mínima de Investimento;

k) colocar à disposição da Administradora, diariamente, relatórios para apuração da Reserva de Caixa, da Reserva de Liquidez e do Excesso de *Spread*;

l) colocar à disposição da Administradora, em cada Data de Verificação, relatórios para apuração do valor do DCV, do DCV30, do DCV120 e do DCV180; e

m) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais.

11.4. Enquanto no exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo: (i) no SELIC, (ii) na B3, ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;

b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora;

c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora; e

d) somente acatar ordens assinadas por pessoa(s) autorizada(s) da Administradora.

11.5. Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo X, relativos à substituição da Administradora.

11.6. O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a esse atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos da Securitização. Nesse caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento, pela Administradora e pelos Cedentes (o que ocorrer por último), de comunicação por escrito, informando-as de sua renúncia. O prazo de 90 (noventa) dias anteriormente referido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da Administradora e dos Cedentes, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações do Custodiante.

11.7. Nos termos dos Contratos de Cessão, as Cédulas de Crédito Bancário serão emitidas eletronicamente, conforme disposto no Contrato de CardMember, com certificação digital por empresa certificadora devidamente habilitada, e disponibilizadas ao Custodiante através do portal da empresa certificadora em até 1 (um) Dia Útil a contar da respectiva Data de Aquisição, identificadas pelo CNPJ ou pelo CPF do respectivo Titular.

11.7.1. O Contrato de CardMember encontra-se registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo. Em observância ao estabelecido nos respectivos Contratos de Cessão, os Cedentes obrigam-se a entregar ao Custodiante 1 (uma) via original de qualquer aditamento ao Contrato de CardMember, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu registro no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo.

11.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Custodiante poderá subcontratar terceiros para realizar a guarda dos documentos elencados na alínea "e" do item (11.3) acima, nos termos do Contrato de Custódia e observado o disposto na regulamentação vigente.

11.9. Observado o disposto no item (11.8) anterior, os documentos elencados na alínea "e" do item (11.3) acima ficarão sob a guarda e responsabilidade do Custodiante ou de eventuais terceiros subcontratados, conforme indicado no Contrato de Custódia.

11.9.1. Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de Direitos Creditórios cedidos, o Custodiante verificará, em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva Data de Aquisição, bem como trimestralmente, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo no respectivo trimestre, comunicando o resultado dessa verificação à Administradora e aos Cedentes. A Agência de Classificação de Risco e a Empresa de Auditoria do Fundo poderão solicitar a qualquer momento o resultado dessa verificação.

11.9.2. Não se aplica a verificação de lastro por amostragem, prevista no item (11.9.1) acima, aos Direitos Creditórios inadimplidos ou que tenham sido substituídos no trimestre, para os quais a verificação do lastro será realizada pelo Custodiante, obrigatoriamente, de forma individualizada e integral.

11.10. A verificação do lastro por amostragem a ser efetuada pelo Custodiante seguirá os seguintes parâmetros:

a) em conformidade com as boas práticas nacionais ("Norma Brasileira de Contabilidade nº 11, do Conselho Federal de Contabilidade") e internacionais, serão empregadas técnicas de amostragem estatística para aplicação dos procedimentos de auditoria dos Documentos Comprobatórios do Fundo, em que a amostra é selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto, de acordo com a teoria da probabilidade ou as regras estatísticas;

b) para seleção da amostragem, emprega-se técnica de seleção aleatória utilizando rotina automática, que permite ao auditor utilizar o resultado dos testes da amostra para realizar inferências sobre a população, definindo-se o seguinte critério para seleção da amostra:

(i) Grau de Confiança: 95% (noventa e cinco por cento); e

(ii) Limite de Erro Tolerável: 5% (cinco por cento); e

c) se o auditor espera que a população contenha erro superior ao Limite de Erro Tolerável, será necessário examinar amostra maior, para concluir que o erro real da população não exceda o Erro Tolerável.

Da Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplentes:

11.11. As atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes serão exercidas pelos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cobrança e da Política de Cobrança descrita no Anexo V.

11.12. Na hipótese de substituição dos Cedentes, na qualidade de agentes de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplentes do Fundo, pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo X, relativos à substituição da Administradora.

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

12.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, o(s) Distribuidor(es) ou qualquer de suas respectivas Afiliadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate de suas Quotas, entre outros eventos, nos termos deste Regulamento.

12.2. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se, de forma não taxativa:

a) **Riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e inexistência de mercado secundário.** O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário organizado para a negociação de tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo necessite alienar seus Direitos Creditórios a terceiros, ou caso o Quotista receba tais Direitos Creditórios em pagamento pelo resgate de suas Quotas, nos termos do Capítulo XXVII, (i) poderá não haver mercado comprador para os Direitos Creditórios, (ii) o preço de alienação dos Direitos Creditórios poderá causar prejuízos ao Fundo e a seus Quotistas e/ou (iii) a Administradora, por conta e ordem do Fundo, ou os Quotistas poderão ter dificuldade para cobrar os valores devidos em caso de inadimplemento. Não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira pelo preço e no momento desejados.

b) **Liquidez das Quotas.** Em razão (i) das quotas do Fundo serem inegociáveis e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio aberto, admitindo o resgate das Quotas pelos Quotistas nos termos estabelecidos nos Capítulos XVIII, XIX e XX, esses podem ter dificuldade em reaver seus investimentos mediante o resgate de suas Quotas no momento em que considerarem oportuno.

c) **Resgate condicionado.** O Fundo somente procederá ao resgate das Quotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pelos Titulares ou por eventuais garantidores, que os Outros Ativos sejam liquidados e/ou alienados e que os recursos recebidos sejam depositados na Conta do Fundo. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das Quotas, não havendo qualquer garantia de que o Fundo procederá ao resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, até o limite do respectivo Valor Máximo de Resgate, das Quotas Mezanino e das Quotas Subordinadas nas respectivas datas devidas. O valor de resgate das Quotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido do Fundo, não sendo devido, todavia, pelo Fundo ou por qualquer Pessoa qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas com relação aos Direitos Creditórios e Outros Ativos, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros valores para efetuar o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Quotas.

d) **Valor Máximo de Resgate.** O valor máximo pago quadrimestralmente pelo Fundo a título de resgate das Quotas Seniores Resgatadas não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total das Quotas Seniores em Circulação, apurado para a última Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores, acrescido do valor das Quotas Seniores Postergadas nos termos deste Regulamento. Caso o valor a ser pago a título de resgate exceda ao limite anteriormente definido, o Fundo procederá ao resgate do saldo

do valor das respectivas Quotas Seniores Resgatadas, por seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, na Data de Resgate de Quotas Seniores imediatamente subsequente, observados os procedimentos definidos no item (20.4) do Capítulo XX.

e) **Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira.** O Regulamento estabelece que o Fundo poderá ser liquidado no prazo de até 1 (um) ano contado da ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado, observado o disposto no Capítulo XXVII. Nesse caso, o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Assim, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios entregues em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Titulares e eventuais garantidores dos créditos, além de incorrerem, entre outras despesas e encargos (*i.e.* honorários advocatícios), em custos de custódia dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios.

f) **Risco da titularidade indireta.** A titularidade das Quotas não confere aos Quotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Quotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

g) **Riscos operacionais.** O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva Data de Aquisição, bem como trimestralmente, por amostragem. Considerando que: (i) tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; (ii) os procedimentos de emissão dos Demonstrativos de Pagamento para cobrança são processados por sistema interno de controle dos Emissores, não tendo a Administradora e o Custodiante qualquer controle sobre tais procedimentos; (iii) o Custodiante, sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá subcontratar terceiros no que tange à guarda dos Documentos Comprobatórios; e (iv) a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, qualquer falha ou alteração nas rotinas e nos sistemas internos de controle sob responsabilidade dos Emissores, dos terceiros contratados pelo Custodiante e de seus Agentes, nos termos dos Documentos da Securitização, poderá causar, entre outras ocorrências adversas, atraso no recolhimento dos valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios. A ocorrência de tais hipóteses poderá afetar negativamente o valor do patrimônio líquido do Fundo.

h) **Trânsito dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e outros procedimentos de liquidação.** A totalidade dos recursos decorrentes do pagamento, efetuado pelos Titulares, pelos Estabelecimentos ou pelo Agente de Financiamento, conforme o caso, dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão (i) recebidos diretamente nas Contas de Cobrança ou na Conta de Depósito, conforme o caso; e (ii) posteriormente transferidos para a Conta do Fundo, conforme identificado no item (6.2) do Capítulo VI. Os procedimentos de recebimento e repasse dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo poderão atrasar ou deixar de ocorrer, por diversas razões, incluindo, sem limitação, (i) na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária ou evento equivalente com referência ao Agente Cobrador Bancário, ou (ii) o inadimplemento, pelo Agente Cobrador Bancário, de suas obrigações previstas no Contrato de Cobrança Bancária. Ademais, na ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente indicadas, e caso os recursos de titularidade do Fundo se encontrem na posse do Agente Cobrador Bancário, eles podem ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. A ocorrência de qualquer evento que impossibilite aos Titulares, aos Estabelecimentos ou ao Agente de Financiamento, conforme o caso, efetuar os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios poderá levar à necessidade de adoção de nova sistemática de recebimento e cobrança direta, pelo Custodiante, por conta e ordem do Fundo, dos valores devidos ao Fundo, a qual poderá ser ineficiente ou apresentar elevados custos de transação, causando assim efeitos adversos na sua carteira.

i) **Conciliação dos valores recebidos na Conta de Depósito.** O Custodiante efetuará a conciliação dos valores recebidos na Conta de Depósito, de titularidade do Fundo, com base nas informações constantes da Base de Dados do Fundo e do Arquivo de Ocorrências, este último elaborado e enviado ao Custodiante pela Supplier. Após esse procedimento de conciliação, o Custodiante transferirá os recursos da Conta de Depósito, conforme o caso, para a Conta do Fundo ou para as contas correntes previamente indicadas pelos Cedentes. Na hipótese de incorreções no Arquivo de Ocorrências quanto às informações referentes aos valores recebidos na Conta de Depósito, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado adversamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas.

j) **Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança por qualquer dos Cedentes.** Caso qualquer dos Cedentes deixe, por qualquer motivo, de atuar como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes integrantes da carteira do Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, o recebimento dos valores de titularidade do Fundo poderá ser negativamente afetado até a efetiva nomeação de substituto.

k) **Fatores macroeconômicos relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos devedores dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, poderão resultar em perdas para os Quotistas.

l) **Emissão de novas Quotas.** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Capítulo XV deste Regulamento, independentemente de autorização prévia dos Quotistas, emitir novas Quotas. Na hipótese de emissão de novas Quotas, não será assegurado direito de preferência para aqueles que já sejam Quotistas por ocasião de cada nova emissão, podendo haver diluição dos direitos políticos dos Quotistas da mesma classe de Quotas que já estejam em Circulação.

m) **Inexistência de rendimento predeterminado.** O valor das Quotas Seniores será apurado de acordo com os critérios definidos no item (16.1) do Capítulo XVI. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos Quotistas Seniores na hipótese de resgate de suas respectivas Quotas e não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante, dos Cedentes, da Supplier, do(s) Distribuidor(es) e/ou de suas respectivas Afiliadas em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os Quotistas Seniores não farão *jus*, em nenhuma circunstância, quando do resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Quotas apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.

n) **Riscos associados aos Outros Ativos**. Os Outros Ativos, os quais podem compor até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, os quais podem afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Quotistas.

o) **Risco do exercício de poder de veto pelo Quotista titular das Quotas Subordinadas.** A aprovação das matérias definidas no item (22.10) do Capítulo XXII dependerá dos titulares da maioria das Quotas Seniores presentes e do voto afirmativo dos titulares da maioria Quotas Subordinadas.

p) **Resgate antecipado de Quotas Seniores.** Conforme estabelecido no Capítulo XXV, para reenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Alocação Mínima de Investimento, ou, ainda, caso os Cedentes decidam por descontinuar, temporariamente, os procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Administradora poderá proceder ao resgate compulsório antecipado, inteiro ou fracionado, independentemente de realização de Assembleia Geral, de todas as Quotas Seniores em Circulação, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI.

q) **Risco de descontinuidade do Fundo.** A política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo IV, estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Quotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da descontinuidade das operações regulares dos Cedentes, da Supplier, da capacidade dos Cedentes e/ou da Supplier, nos termos do Contrato de CardMember, originarem Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo e da vontade unilateral dos Cedentes em continuar a ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

r) **Risco na falta ou no atraso dos repasses dos recursos de titularidade do Fundo.** Os Cedentes têm a obrigação de repassar, para a Conta de Depósito, eventuais recursos, relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que venham a receber, em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação

judicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, ou, ainda, caso os Cedentes deixem, por qualquer motivo, de repassar referidos valores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente e poderá ter custos adicionais para recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente seu patrimônio líquido, causando prejuízo ao Fundo e, consequentemente, aos Quotistas. Ademais, caso o Titular efetue quaisquer dos pagamentos acima, aos Cedentes, mediante cheque, ou em agentes de correspondente bancário e em agências situadas em locais remotos, os referidos recursos somente encontrar-se-ão disponíveis para transferência pelos Cedentes ao Fundo no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis. Os atrasos nos repasses dos valores referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, eventualmente recebidos pelos Cedentes, também poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

s) **Risco dos Cedentes.** Qualquer um dos Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, o Fundo poderá ser adversamente afetado na hipótese de descontinuidade das operações de um ou mais Cedentes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Quotas Seniores, observada a possibilidade de os Quotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade deste Regulamento em Assembleia Geral.

t) **Conflito de interesses por parte do Banco Ourinvest S.A.**. O Banco Ourinvest S.A. acumula as funções de Cedente dos Direitos Creditórios, Emissor, Agente de Financiamento, agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes. Nesse sentido, não há garantia que no futuro não venha a existir a possibilidade de conflito de interesses com o Banco Ourinvest S.A., em razão do acúmulo de funções por ele exercidas, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

12.3. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se, de forma não taxativa:

a) **Risco de crédito.** Os Direitos Creditórios são pagos pelos Titulares quando do vencimento de seus respectivos Demonstrativos de Pagamento, nos termos do Contrato de CardMember, inclusive, na hipótese de pagamento parcial do Saldo Remanescente expresso no Demonstrativo de Pagamento, por meio dos procedimentos de refinanciamento automático conforme definidos no Contrato de CardMember. A realização dos Direitos Creditórios depende exclusivamente da solvência dos Titulares e do efetivo pagamento dos valores devidos, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso dos Direitos Creditórios cedidos com coobrigação, total ou parcial, dos Estabelecimentos, esses são responsáveis por seu pagamento na hipótese de inadimplemento do Titular, nos termos do Contrato de CardMember. Tal circunstância, contudo, não assegura que os valores devidos ao Fundo sejam recuperados, total ou parcialmente.

b) **Inexistência de coobrigação.** A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de qualquer de suas Afiliadas. Os Cedentes, a Supplier e quaisquer de suas Afiliadas não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Titulares e de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios. Em nenhuma hipótese, a Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Afiliadas se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Titulares e de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios.

c) **Impossibilidade de qualquer dos Cedentes prover o refinanciamento automático do Saldo Remanescente aos Titulares.** Nos casos de refinanciamento automático do Saldo Remanescente, o Titular poderá vir a atrasar o pagamento de suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, caso qualquer dos Cedentes, por qualquer motivo, incluindo a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária ou evento equivalente, torne-se impedida de oferecer o financiamento automático ao Titular e a Supplier não obtenha recursos no mercado para prover o financiamento do respectivo Saldo Remanescente, na forma estabelecida no Contrato de CardMember. Dessa forma, o Titular terá de efetuar o pagamento integral do valor expresso em seu Demonstrativo de Pagamento. A ocorrência do evento identificado neste item poderá afetar negativamente o valor do patrimônio líquido e, consequentemente, a solvência do Fundo.

d) **Modificações ao Contrato de Cartão de Crédito, à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança.** Os Cedentes e a Supplier poderão, unilateralmente, proceder alterações aos termos e às condições do Contrato de CardMember, do Contrato de Cartão de Crédito, da Política de Concessão de Crédito e/ou da Política de Cobrança, sem a necessidade de aprovação prévia da Administradora e/ou dos Quotistas. Os Cedentes somente informarão à Administradora e ao Custodiante qualquer alteração aos

documentos anteriormente referidos após a sua implementação. Assim, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações de tais documentos poderão causar efeitos adversos aos direitos, garantias e prerrogativas dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo estabelecidos ao tempo de sua cessão ao Fundo.

12.4. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Supplier, a Administradora, o Custodiante, o(s) Distribuidor(es) e/ou qualquer de suas Afiliadas qualquer multa ou penalidade caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste Capítulo, desde que tais eventos não tenham se dado por má-fé dos Cedentes, da Supplier, da Administradora, do Custodiante, do(s) Distribuidor(es) e/ou de qualquer de suas Afiliadas.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma do disponível do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

13.2. Para efeito da determinação do valor do patrimônio líquido da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DAS QUOTAS

14.1. As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as peculiaridades das Quotas Seniores, das Quotas Mezanino e das Quotas Subordinadas, descritas nos itens (14.4), (14.5) e (14.6) deste Capítulo, respectivamente, e poderão ser resgatadas nos termos dos Capítulos XVII, XVIII, XIX e XX. Ainda, as Quotas assumirão a forma escritural e serão mantidas, pela Administradora, em contas de depósito em nome de seus titulares em sistema próprio da Administradora.

14.2. As Quotas serão de 4 (quatro) classes: (a) 1 (uma) classe de Quotas Seniores; (b) 2 (duas) classes de Quotas Mezanino, sendo as Quotas Mezanino I e as Quotas Mezanino II; e (c) 1 (uma) classe de Quotas Subordinadas.

14.3. As Quotas são intransferíveis, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

14.4. Cada Quota Sênior possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) tem prioridade em relação às Quotas Mezanino e às Quotas Subordinadas na hipótese de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;

b) tem o preço unitário de R$ 100,00 (cem reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores;

c) tem seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI deste Regulamento;

d) nos termos do Capítulo XXXI, os Quotistas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, na proporção de seus créditos, por meio da integralização de novas Quotas Seniores, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas; e

e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.5. As Quotas Mezanino são divididas em Quotas Mezanino I e Quotas Mezanino II, sendo que cada uma possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações:

a) subordina-se às Quotas Seniores para efeito de resgate, observados os termos deste Regulamento e tem prioridade em relação às Quotas Subordinadas, sendo que as Quotas Mezanino II se subordinam às Quotas Mezanino I;

b) tem o preço unitário de R$ 100,00 (cem reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Mezanino;

c) tem seu valor calculado conforme o disposto no item (16.2) do Capítulo XVI deste Regulamento.

14.6. Cada Quota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações:

a) subordina-se às Quotas Seniores e às Quotas Mezanino para efeito de resgate, observados os termos deste Regulamento;

b) tem o preço unitário de R$ 100,00 (cem reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas;

c) tem seu valor calculado conforme o disposto no item (16.2) do Capítulo XVI deste Regulamento;

d) enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, terá o direito de vetar (i) a inclusão da instituição escolhida pelos titulares de Quotas Seniores como nova Instituição Autorizada, e (ii) a adoção do índice escolhido pelos titulares das Quotas Seniores, nos termos do item (16.6) do Capítulo XVI;

e) enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, terá o direito de aprovar, por meio de voto afirmativo em separado, (i) as matérias de que trata o item (22.10) e (22.11) do Capítulo XXII, e (ii) a substituição da Administradora e do Custodiante nos termos dos itens (10.1) e (10.2) do Capítulo X.

14.7. Nas hipóteses previstas nos subitens "d" e "e" do item (14.5) acima, cada Quota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo expressamente excluído o direito de voto ou veto para essa classe de Quotas, com referência a qualquer outra matéria. Na hipótese de inexistirem Quotas Seniores em Circulação, as Quotas Subordinadas poderão votar em qualquer matéria nas Assembleias Gerais.

14.8. Enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, a Razão de Garantia Sênior deverá ser equivalente a, no máximo, 80% (oitenta por cento), a Alocação Mínima de Investimento deverá ser, no mínimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) e o Excesso de *Spread* deverá ser, no mínimo, equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, todos calculados na periodicidade e na forma definidas neste Regulamento.

14.9. Enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, a Razão de Garantia Mezanino I deverá ser equivalente a, no máximo, 90% (noventa por cento), a Alocação Mínima de Investimento deverá ser, no mínimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) e o Excesso de *Spread* deverá ser, no mínimo, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, todos calculados na periodicidade e na forma definidas neste Regulamento.

14.10. Enquanto existirem Quotas Seniores em Circulação, a Razão de Garantia Mezanino II deverá ser equivalente a, no máximo, 95,5% (noventa e cinco inteiros e cinco décimos por cento), a Alocação Mínima de Investimento deverá ser, no mínimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) e o Excesso de *Spread* deverá ser, no mínimo, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, todos calculados na periodicidade e na forma definidas neste Regulamento.

14.11. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela inscrição do nome do respectivo titular no registro de Quotistas.

CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS

15.1. As Quotas Seniores, as Quotas Mezanino e as Quotas Subordinadas poderão ser emitidas, a qualquer tempo, pelo valor apurado na respectiva Data de Emissão na forma definida nos itens (16.1), (16.2) e (16.3) do Capítulo XVI, respectivamente.

15.2. Não haverá valor mínimo de investimento, inicial ou subsequente, por Quotista no Fundo.

15.3. Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Seniores, Quotas Mezanino e de Quotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Quotas.

15.4. As Quotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Supplier ou suas Afiliadas.

15.5. O Fundo somente poderá emitir Quotas Seniores se a Razão de Garantia Sênior, considerado *pro-forma* o respectivo evento, for igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) na respectiva Data de Emissão.

15.6. Na hipótese de investidores desejarem integralizar novas Quotas Seniores, e caso a Razão de Garantia Sênior encontre-se acima do patamar definido no item (15.5) anterior, a Administradora deverá solicitar, por escrito, previamente à emissão de Quotas Seniores, que os Quotistas Subordinados subscrevam e integralizem,

proporcionalmente às suas participações, respectivamente, novas Quotas Subordinadas suficientes a restabelecer a Razão de Garantia, nos mesmos termos e prazos, *mutatis mutandis*, estabelecidos no Capítulo XXV. Caso os Quotistas Subordinados não optem por reenquadrar a Razão de Garantia, a nova emissão de Quotas Seniores não poderá ser realizada.

15.7. Não haverá quantidade mínima de Quotas a serem emitidas, observado o disposto na regulamentação em vigor.

15.8. Quando do seu ingresso, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão. Caberá a cada Quotista informar à Administradora os seus dados cadastrais completos, incluindo *e-mail*, assim como eventuais alterações.

15.9. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e àqueles que já forem Quotistas.

15.10. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

15.11. A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários que o Fundo se encontra fechado para novas captações.

CAPÍTULO XVI – DA VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS

16.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, cada Quota Sênior terá seu valor unitário calculado diariamente na abertura, para fins de integralização ou resgate, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

a) o patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Quotas Seniores em Circulação na ocasião; ou

b) o valor apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 x \prod_{T-1}^{z} \left\{ \left(\left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) x \left(\frac{SpreaSen}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right) \right\};$$

onde:

VQS_T	valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data "T".
VQS_1	valor de cada Quota Sênior na 1ª Data de Emissão de Quotas Seniores, ou seja, VQS_1 é igual a R$ 100,00 (cem reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo "T=1" a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, e "T=Z" a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data "T";
DI_{T-1}	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis) ("Taxa DI"), referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então DI_{T-1} = 6,50; e
SpreadSen	1,20% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano), então *SpreadSen* = 1,20, ou o valor indicado no item 4.2 acima;

16.2. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Mezanino, cada Quota Mezanino I e cada Quota Mezanino II, respectivamente, terá seu valor unitário calculado diariamente na abertura, para fins de integralização ou resgate, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

a) o patrimônio líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Quotas Seniores, dividido pelo número de Quotas Mezanino em Circulação na ocasião; ou

b) o valor apurado de acordo com as seguintes fórmulas, respectivamente:

$$VQM_T = VQM_1 \; x \prod_{T-1}^{z} \left\{ \left(\left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) x \left(\frac{SpreaMezI}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right) \right\}$$

onde:

VQM_T	valor de cada Quota Mezanino I para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data "T".
VQM_1	valor de cada Quota Mezanino I na 1ª Data de Emissão de Quotas Mezanino I, ou seja, VQM_1 é igual a R$ 100,00 (cem reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo "T=1" a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Mezanino I, e "T=Z" a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior à data "T";
DI_{T-1}	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis) ("Taxa DI"), referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,50% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e
SpreadMezI	2% a.a. (dois por cento ao ano), então *SpreadMezI* = 2, ou o valor indicado no item 4.2 acima;

E

$$VQM_T = VQM_1 \; x \prod_{T-1}^{z} \left\{ \left(\left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) x \left(\frac{SpreadMezII}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right) \right\}$$

onde:

VQM_T	valor de cada Quota Mezanino II para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data "T".
VQM_1	valor de cada Quota Mezanino II na 1ª Data de Emissão de Quotas Mezanino, ou seja, VQM_1 é igual a R$ 100,00 (cem reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo "T=1" a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Mezanino II, e "T=Z" a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data "T";
DI_{T-1}	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis) ("Taxa DI"), referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,50% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e
SpreadMezII	4% a.a. (quatro por cento ao ano), então *SpreadMezII* = 4, ou o valor indicado no item 4.2 acima;

16.3 Cada Quota Subordinada terá seu valor unitário equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Quotas Seniores em

Circulação e de todas as Quotas Mezanino I e II em Circulação, pelo número total de Quotas Subordinadas em Circulação.

16.4 Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino, definidos nos itens (16.1) e (16.2) deste Capítulo XVI, têm como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deverá ser prioritariamente alocada aos Quotistas Seniores e aos Quotistas Mezanino na hipótese de resgate de suas Quotas, e não representam nem deverão ser considerados, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora, do Custodiante, dos Cedentes, da Supplier, do(s) Distribuidor(es) e de suas respectivas Afiliadas, em garantir ou assegurar tal rentabilidade (remuneração) aos respectivos Quotistas.

16.5 Quando da determinação do valor das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino, nos termos deste Capítulo XVI, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do respectivo evento. Nesse caso, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor das Quotas na data de divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

16.6 Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado, autorizados a funcionar pelo Bacen para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro referido neste item, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado pelos Quotistas o novo parâmetro a ser utilizado para determinação do valor das Quotas. Os titulares da maioria das Quotas Subordinadas terão o direito de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, devendo, nessa ocasião, apresentar um índice ou critério alternativo de precificação.

CAPÍTULO XVII – DO RESGATE DAS QUOTAS SENIORES

Seção 1 – Solicitação de Resgate

17.1. Os Quotistas Seniores poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas à Administradora ou seus Agentes, por meio de solicitação escrita.

17.2. A solicitação de resgate nos termos do item anterior é retratável, desde que a contraordem seja recebida pela Administradora até o último dia do Período de Solicitação de Resgate de Quotas Seniores.

17.3. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Quotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação.

Seção 2 – Apuração do Resgate

17.4. A Administradora apurará a totalidade dos resgates de Quotas Seniores solicitados até as seguintes datas ("Quotas Seniores Resgatadas"):

	Período de Solicitação de Resgate de Quotas Seniores	("Datas de Apuração do Resgate de Quotas Seniores")
1.	de 1º de outubro (inclusive) até 31 de janeiro (inclusive)	1º de fevereiro
2.	de 1º de fevereiro (inclusive) até 31 de maio (inclusive)	1º de junho
3.	de 1º de junho (inclusive) até 30 de setembro (inclusive)	1º de outubro

17.5. Observados os termos das Seções 5 e 6 deste Capítulo, assim como dos demais procedimentos definidos no Capítulo XX, as Quotas Seniores Resgatadas da respectiva Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores serão resgatadas no Período de Efetivação do Resgate subsequente.

Seção 3 – Datas de Efetivação de Resgate

17.6. Observados os procedimentos administrativos descritos no Capítulo XX, em especial nos itens (20.4) e (20.7), o resgate das Quotas Seniores Resgatadas deverá ocorrer dentro do período que se inicia no 45º (quadragésimo quinto) dia (inclusive) e termina no 75º (septuagésimo quinto) dia (inclusive) imediatamente subsequentes à última Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores. O resgate ora referido será realizado pela Administradora, por conta e ordem do Fundo ("Data de Resgate de Quotas Seniores").

17.6.1 Sem prejuízo do disposto acima, a Data de Resgate de Quotas Seniores poderá ocorrer em data anterior ao período indicado no item 17.6 em caso de deliberação expressa dos Quotistas Subordinados, nos termos do item 22.11.

Seção 4 – Saldo Mínimo de Permanência

17.7. Não haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Seniores.

Seção 5 – Valor Máximo de Resgate

17.8. O valor máximo a ser pago quadrimestralmente pelo Fundo a título de resgate das Quotas Seniores Resgatadas, no curso dos procedimentos referidos no item (20.4) do Capítulo XX, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total das Quotas Seniores em Circulação, apurado para a última Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores, nos termos deste Regulamento ("Valor Máximo de Resgate").

17.8.1 A observância do Valor Máximo de Resgate poderá ser dispensada em caso de deliberação expressa dos Quotistas Subordinados, devendo a Administradora convocar Assembleia Geral de Quotistas Subordinados para deliberar sobre tal dispensa sempre que o valor apurado para resgate das Quotas Seniores for superior ao Valor Máximo de Resgate.

17.9. Caso o valor a ser solicitado para resgate exceda ao respectivo Valor Máximo de Resgate, o Fundo procederá ao resgate das Quotas Seniores Resgatadas até o limite do Valor Máximo de Resgate, de forma que o saldo do valor das respectivas Quotas Seniores Resgatadas ("Quotas Seniores Postergadas"), devidamente apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, será resgatado no Período de Efetivação do Resgate subsequente, observados os procedimentos definidos no item (20.4) do Capítulo XX.

17.10. O valor das Quotas Seniores Postergadas do Período de Efetivação do Resgate anterior não será considerado para o cômputo do Valor Máximo de Resgate do Período de Efetivação do Resgate seguinte.

Seção 6 – Ordem de Efetivação do Resgate

17.11. Durante o Período de Efetivação do Resgate, a Administradora, observados os procedimentos definidos no Capítulo XX deste Regulamento, resgatará: (i) a integralidade das Quotas Seniores Postergadas apurada na última Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores; e (ii) após resgatadas a totalidade das Quotas Seniores Postergadas, efetuará o resgate, inteiro ou fracionado, observado o Valor Máximo de Resgate para as Quotas Seniores Resgatadas, apurado para a respectiva Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores.

17.12. Os Quotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate, de suas respectivas Quotas em outros termos que não os previstos neste Regulamento.

17.13. Não serão devidos aos titulares das Quotas Seniores Resgatadas e/ou das Quotas Seniores Postergadas, conforme aplicável, quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade, caso o Fundo, no curso dos procedimentos definidos neste Capítulo XVII ou no Capítulo XX, não conte com os recursos suficientes para efetuar o resgate integral de suas Quotas durante o respectivo Período de Efetivação do Resgate.

CAPÍTULO XVIII – DO RESGATE DAS QUOTAS MEZANINO

Seção 1 – Solicitação de Resgate

18.1. As Quotas Mezanino serão resgatadas, observado um prazo de carência de: (i) dois anos, para as Quotas Mezanino I; e (ii) dois anos para as Quotas Mezanino II, ambos contados da respectiva data de integralização, para solicitação de resgate. O resgate será efetivado até o 180º (centésimo octogésimo) dia ou Dia Útil subsequente, contado da data de solicitação ("Data de Resgate de Quotas Mezanino").

18.2. A solicitação de resgate nos termos do item anterior é retratável, desde que a contraordem seja recebida até o 130º (centésimo trigésimo) dia ou Dia Útil subsequente, contado da data de solicitação.

18.3. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Mezaninos desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

18.4. Sem prejuízo do disposto acima, os Quotistas Mezanino poderão solicitar o resgate de suas Quotas Mezanino, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação de sua classe de Quota Mezanino, ainda que dentro do prazo de carência previsto acima. Administradora deverá, no máximo, no terceiro Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos Quotistas Sênior a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Mezanino. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos Quotistas Sênior que possibilite a realização do resgate das Quotas Mezanino em 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

18.5. Os Quotistas Mezanino poderão resgatar suas Quotas Mezanino sem a necessidade de observar os trâmites previstos no item 18.4, acima, sempre e na mesma proporção que novas Quotas Subordinadas forem integralizadas, desde que seja mantida a Razão de Garantia, mediante solicitação por e-mail realizada até às 10h00m do Dia Útil posterior à integralização.

18.5.1 O produto do resgate a ser pago aos Quotistas Mezaninos, nos termos acima, será creditado em até três Dias Úteis contados da solicitação, pelo valor atualizado das Quotas Mezaninos.

Seção 2 – Saldo Mínimo de Permanência

18.6. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Mezanino, em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Mezanino I e Razão de Garantia Mezanino II.

Seção 3 – Procedimentos para Efetivação do Resgate

18.7. Caso a Data de Resgate de Quotas Mezanino, conforme previsto no item 18.1 acima coincida com uma Data de Resgate de Quotas Seniores, as Quotas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores Postergadas e Quotas Seniores Resgatadas, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo no curso dos procedimentos definidos no item (20.4) do Capítulo XX, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado, ainda, o disposto no Capítulo XXIII, e (ii) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia, a Alocação Mínima de Investimento e o Excesso de *Spread*.

18.8. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento de todas as Quotas Mezanino, estas serão resgatadas até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, conforme item 18.6, acima, devendo eventual saldo a resgatar ser pago tão logo o Fundo possua recursos para tal, pelo valor atualizado das Quotas Mezanino, observado o disposto no item 18.6, acima, 20.4 e 20.5, abaixo ("Quotas Mezanino Postergadas"). Não havendo recursos em até 90 (noventa) Dias Úteis para isso, será um Evento de Resgate Antecipado, nos termos o item 24.1, v.

18.9. Os Quotistas Mezaninos não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate, de suas respectivas Quotas em outros termos que não os previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XIX – DO RESGATE DAS QUOTAS SUBORDINADAS

Seção 1 – Solicitação de Resgate

19.1. Os Quotistas Subordinados poderão solicitar o resgate de suas Quotas, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação. A Administradora deverá, no máximo, no terceiro Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos Quotistas Sênior e aos Quotistas Mezanino a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que o estes possam requerer o resgate de suas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos Quotistas Sênior e dos Quotistas Mezanino que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas em 60 (sessenta) dias contado do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

19.2. A solicitação de resgate nos termos do item anterior poderá ser alterada e/ou revogada, por meio de contraordem enviada à Administradora em até 30 (trinta) dias antes da data definida para o pagamento.

19.3. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

19.4. Os Quotistas Subordinados poderão resgatar suas Quotas Subordinadas sem a necessidade de observar os trâmites previstos no item 19.1, acima, sempre e na mesma proporção que novas Quotas Mezanino forem integralizadas, desde que seja mantida a Razão de Garantia, mediante solicitação por e-mail realizada até às 10h00m do Dia Útil posterior à integralização.

19.4.1 O produto do resgate a ser pago aos Quotistas Subordinados, nos termos acima, será creditado em até três Dias Úteis contados da solicitação, pelo valor atualizado das Quotas Subordinadas.

Seção 2 –Saldo Mínimo de Permanência

19.5. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Subordinados, em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia.

Seção 3 – Procedimentos para Efetivação do Resgate

19.6. O resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas somente ocorrerá após o resgate integral de todas as Quotas Seniores Postergadas e Quotas Seniores Resgatadas, bem como das Quotas Mezanino, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo no curso dos procedimentos definidos no item (20.4) do Capítulo XX, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado, ainda, o disposto no Capítulo XXIII, e (ii) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda à Razão de Garantia Sênior, à Razão de Garantia Mezanino, à Alocação Mínima de Investimento e ao Excesso de *Spread*.

19.7. Os Quotistas Subordinados não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate, de suas respectivas Quotas em outros termos que não os previstos neste Regulamento.

19.8. O resgate de Quotas Subordinadas estará condicionado ao Fundo possuir um saldo de Quotas Subordinadas, após computado *pro forma* o referido resgate, igual ou maior que a somatória dos valores dos Direitos Creditórios de propriedade do Fundo, de titularidade dos 2 (dois) maiores sacados, na data do referido resgate.

CAPÍTULO XX – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE RESGATE

Seção 1 – Comunicações e Registro dos Resgates

20.1. No máximo até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data de pedido de resgate de Quotas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas, o Distribuidor deverá enviar aos Quotistas Seniores, por *e-mail*, comunicação preparada na forma

do Anexo VIII, informando-os do pedido de resgate efetuado pelos respectivos Quotistas Mezaninos e Quotistas Subordinados.

20.2. Sem prejuízo do disposto no item (20.1) anterior, a Administradora deverá (i) registrar imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de Quotas Seniores, Quotas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas, e, caso aplicável, (ii) dar início aos procedimentos de resgate definidos neste Capítulo.

20.3. A Administradora deverá notificar os titulares das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Mezanino Resgatadas, Quotas Subordinadas Resgatadas e, conforme o caso, das Quotas Seniores Postergadas, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva data de resgate, sobre o valor dos recursos a serem transferidos a título de resgate.

Seção 2 – Procedimentos para Efetivação do Resgate

20.4. Observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXIII, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, a partir do 1º (primeiro) dia do Período de Efetivação do Resgate (inclusive), deverá, de acordo com o disposto nos Capítulos 17, 18 e 19 acima, e na Seção 3 deste Capítulo, observar os seguintes procedimentos e rotinas com vista ao resgate das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Mezanino Resgatadas e das Quotas Subordinadas Resgatadas:

c) efetuar, no Período de Efetivação do Resgate, o resgate integral das Quotas Seniores Postergadas, caso aplicável;

d) efetuar, após o resgate integral das Quotas Seniores Postergadas, conforme aplicável, durante o mesmo Período de Efetivação do Resgate, o resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas solicitado até a Data de Apuração do Resgate das Quotas Seniores imediatamente anterior, observado o limite do Valor Máximo de Resgate; e

e) após o resgate integral de todas as Quotas Seniores Postergadas e Quotas Seniores Resgatadas, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá proceder ao resgate proporcional, inteiro ou fracionado das Quotas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas, conforme o caso e nas respectivas datas devidas, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo no curso dos procedimentos definidos no subitem "a" deste item, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado o disposto no Capítulo XXIII e (ii) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia e a Alocação Mínima de Investimento.

Seção 3 – Procedimentos Especiais de Resgate

20.5. A Administradora, poderá, a partir da data de início do Período de Efetivação do Resgate (inclusive), até a Data de Resgate de Quotas Seniores do Período de Efetivação do Resgate seguinte (inclusive), e observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXIII, proceder: (i) ao resgate integral das Quotas Seniores Postergadas por seu valor devidamente atualizado, e, após a conclusão do seu resgate integral; (ii) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas; (iii) ao resgate integral das Quotas Mezanino Postergadas por seu valor devidamente atualizado, e, após a conclusão do seu resgate integral; (iv) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Mezanino Resgatadas; e (v) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Resgatadas.

20.6. Caso durante o Período de Efetivação do Resgate, o Fundo não conte com recursos suficientes para efetuar o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, até o limite do respectivo Valor Máximo de Resgate, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, procederá ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas, por seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, na medida e até o limite da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional arrecadados no curso dos procedimentos definidos no item (20.4) deste Capítulo.

Seção 4 – Outras Condições

20.7. Todos os resgates das Quotas Seniores Resgatadas e das Quotas Seniores Postergadas deverão ser feitos com base no valor atualizado da Quota Sênior, apurado nos termos do item (16.1) do Capítulo XVI, até a data do efetivo resgate.

20.8. O Custodiante efetuará o pagamento do resgate, inteiro ou fracionado, conforme o caso, de Quotas Seniores Postergadas, de Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Mezanino Resgatadas e de Quotas Subordinadas Resgatadas, por meio de TED, lançamento específico no Sistema Fundos – SF, administrado pela B3, em outro sistema de balcão organizado em que as Quotas sejam registradas ou crédito em conta corrente, ou qualquer outra forma de transferência autorizada pelo Bacen, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa adicional não prevista neste Regulamento.

20.9. A Administradora procederá ao pagamento do resgate das Quotas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas, considerando os registros de titularidade mantidos pela Administradora, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data devida para o resgate das Quotas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas, conforme o caso.

20.10. Os valores correspondentes ao resgate de Quotas não reclamados pelos respectivos Quotistas ficarão à disposição do titular na sede da Administradora, sem direito a qualquer remuneração.

20.11. Caso (i) o Fundo encontre-se preparado para efetuar o resgate das Quotas, nos termos dos subitens "b" e "c" do item (20.4) deste Capítulo, e a respectiva data estipulada para resgate de Quotas não seja um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos pelo Fundo ao(s) Quotista(s) no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

20.12. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Quotistas, em prejuízo desses últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, nos termos do item (22.4.1) do Capítulo XXII, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, se o respectivo evento constitui, ou não, um Evento de Resgate Antecipado.

Seção 5 – Liquidação do Fundo

20.13. Sem prejuízo dos demais eventos de aceleração de resgate, conforme indicados no Capítulo XXIV, a Administradora, em nome do Fundo, deverá iniciar os procedimentos de resgate para a liquidação acelerada do Fundo quando restarem 12 (doze) meses para o prazo final de duração do Fundo, conforme indicado no item (1.1) do Capítulo I, observadas, se for o caso, eventuais prorrogações. Para tanto, a Administradora, no início do referido prazo, realizará *mutatis mutandis* os procedimentos definidos no item (24.3) do Capítulo XXIV até que se proceda ao completo resgate das Quotas, observados os demais termos do presente Regulamento.

20.14. Caso ao final do prazo de duração do Fundo, conforme indicado no item (1.1) do Capítulo I, não haja recursos em moeda corrente nacional em caixa, suficientes para pagamento da totalidade das Quotas Seniores em Circulação, estará caracterizado inadimplemento pelo Fundo, devendo a Administradora convocar imediatamente os detentores das Quotas pendentes de resgate para decidir: **(i)** sobre o resgate de todas as Quotas Seniores em Circulação, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, nos termos do item (0) deste Regulamento; ou **(ii)** sobre os procedimentos que deverão ser adotados para quitação do Saldo Remanescente.

CAPÍTULO XXI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

21.1 Os ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados pelo seu custo de aquisição e ter os seus valores ajustados nos termos dos itens deste Capítulo. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o ágio ou deságio apurado na sua aquisição, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

21.2 Os Outros Ativos da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante, conforme disposto no Contrato de Custódia. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas na B3, SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM aplicáveis.

21.3 As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº

489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

21.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e os valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

CAPÍTULO XXII – DA ASSEMBLEIA GERAL

22.1 Observados os respectivos *quóruns* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento, no curso ordinário do Programa de Securitização;

c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

d) deliberar sobre a nomeação de representante dos Quotistas, se houver;

e) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;

f) deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco;

g) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, em razão da ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado;

h) deliberar sobre a alteração dos Documentos da Securitização;

i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e

j) deliberar sobre a possibilidade de resgate extraordinário de Quotas Subordinadas, nos termos do item 19.1.

22.2 O Regulamento e os Documentos da Securitização poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, assim como poderão ser feitos outros ajustes de caráter não material. Nessas hipóteses, a respectiva alteração deverá ser informada no ato pela Administradora ao Custodiante e divulgada aos Quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de realização da alteração, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

22.3 A primeira e a segunda convocação da Assembleia Geral far-se-á, concomitantemente, por meio de anúncio publicado no Periódico ou por meio de *e-mail* enviado ao Quotista ou seu representante, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

22.4 A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Quotistas que representem, no mínimo, em conjunto ou separadamente, 5% (cinco por cento) das Quotas em Circulação.

22.4.1 Salvo se outro prazo não for estabelecido neste Regulamento, a Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contado de sua convocação, e, em segunda convocação, no prazo

de 5 (cinco) dias contado da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, tudo nos termos do item (23.3) anterior.

22.4.2 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Quotas em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Quotista.

22.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

22.6 A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede da Administradora.

22.7 Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral que tenham direito de votar a matéria objeto de deliberação, salvo se outro *quorum* de deliberação for exigido por este Regulamento.

22.8 Para efeito da constituição de quaisquer dos *quoruns* de instalação ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídas as Quotas Seniores de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, da Administradora, da Supplier, de suas Afiliadas, assim como por funcionários e administradores de quaisquer dessas Pessoas e dos Cedentes.

22.9 Os Quotistas Seniores, os Quotistas Mezaninos e os Quotistas Subordinados, independentemente de possuírem direito de voto sobre as matérias previstas na ordem do dia, bem como os representantes das instituições responsáveis pela distribuição das Quotas, poderão comparecer a todas as Assembleias Gerais.

22.10 Ressalvado o disposto no item (24.3) do Capítulo XXIV, as deliberações relativas a qualquer das matérias previstas nos subitens "b", "f" e "h" do item (0) deste Capítulo serão tomadas em primeira convocação pela unanimidade dos titulares de Quotas em Circulação, e, em segunda convocação, pelos Quotistas titulares da maioria das Quotas Seniores em Circulação, assim como pelo voto afirmativo da maioria dos Quotistas titulares das Quotas Mezanino e Subordinadas em Circulação, reunidos separadamente no curso da mesma Assembleia Geral.

22.11 Adicionalmente, caberá exclusivamente (i) aos Quotistas Subordinados, deliberar sobre a (a) possibilidade de antecipação da Data de Resgate de Quotas Seniores, conforme item 17.6.1 acima; (b) possibilidade de dispensa da observância do Valor Máximo de Resgate, conforme item 17.8.1 acima, de modo que seja possível efetivar o resgate de Quotas em montante superior ao referido Valor Máximo de Resgate; e (c) criação de prêmios adicionais de remuneração a serem pagos aos Quotistas Seniores e/ou aos Quotistas Mezanino, assim como determinar sua forma de apuração, critério de pagamento e todas as demais características aplicáveis; e (ii) aos Quotistas Mezanino, em conjunto com os Quotistas Subordinados, deliberar sobre a alteração deste Regulamento, no caso de transformação do Fundo em fundo fechado, no que tange à negociação das Quotas Mezanino e das Quotas Subordinadas no mercado de balcão organizado, devendo o Fundo e Administradora, nesse caso, observar a legislação aplicável, inclusive no que tange ao registro de emissão das referidas Quotas Mezanino e/ou Quotas Subordinadas perante à CVM e as entidades em que as Quotas Mezanino e/ou Quotas Subordinadas forem registradas para negociação. As deliberações de que trata este item devem ser realizadas mediante Assembleia Geral convocada especificamente para tanto, devendo tais deliberações serem tomadas em primeira convocação pela unanimidade dos Quotistas titulares de Quotas Mezanino e Quotistas titulares de Quotas Subordinadas, respectivamente, em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria simples dos Quotistas titulares de Quotas Mezanino e/ou Quotistas titulares de Quotas Subordinadas presentes na referida Assembleia Geral. Tais deliberações devem ser divulgadas na forma dos itens (22.13) e (22.14) deste Capítulo.

22.12 Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos Quotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

22.13 A divulgação referida no item (22.11) deste Capítulo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista.

22.14 As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os *quoruns* de instalação e de deliberação estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes e obrigarão tanto os Quotistas Seniores e os Quotistas Mezanino, quanto os Quotistas Subordinados, quer tenham comparecido à Assembleia Geral, e nela se abstiveram de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido, devendo

ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da realização da Assembleia Geral em que tenha sido deliberada a matéria.

22.15 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XXIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

23.1 A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Quotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

a) no pagamento de despesas e dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

b) no resgate das Quotas Seniores Postergadas, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável;

c) no resgate de Quotas Seniores Resgatadas, observados os termos e as condições deste Regulamento;

d) no resgate de Quotas Mezanino I, observados os termos e as condições deste Regulamento;

e) no resgate de Quotas Mezanino II, observados os termos e as condições deste Regulamento;

f) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e da Reserva de Liquidez;

g) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;

h) no resgate de Quotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

i) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, sempre até o Potencial de Cessão.

23.2 Exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação e/ou de um Evento de Resgate Antecipado, os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

b) no pagamento da remuneração da Agência de Classificação de Risco;

c) no resgate integral de Quotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;

d) no resgate integral de Quotas Mezanino I, observados os termos e condições deste Regulamento

e) no resgate integral de Quotas Mezanino II, observados os termos e condições deste Regulamento; e

f) no resgate integral de Quotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

23.3 No curso ordinário do Programa de Securitização e observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada nas modalidades de investimento referidas nos subitens "a" a "c" do item (4.6): (a) parcela de seu patrimônio líquido equivalente ao montante estimado dos encargos de

responsabilidade do Fundo a serem incorridos nos 3 (três) meses calendários subsequentes à realização do respectivo provisionamento ("Reserva de Caixa"), e (b) uma reserva de liquidez equivalente a 3% (três por cento) do valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ("Reserva de Liquidez").

CAPÍTULO XXIV – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO

24.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral qualquer das seguintes ocorrências ("Eventos de Resgate Antecipado"):

a) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos nos Documentos da Securitização, desde que, notificado pela Administradora para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da referida notificação;

b) inobservância por qualquer um dos Cedentes de seus deveres e obrigações previstos nos Documentos da Securitização, desde que, notificada pela Administradora para regularizar ou justificar o descumprimento, o Cedente inadimplente não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da referida notificação;

c) inobservância por qualquer um dos Cedentes da vedação quanto à cessão ao Fundo de Direitos Creditórios que não atendam à Condição da Cessão;

d) rebaixamento da classificação de risco inicial das Quotas Seniores em mais de 2 (dois) subníveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco;

e) resgate de Quotas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

f) resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;

g) resilição dos Contratos de Cobrança ou renúncia do(s) Cedente(s) que represente(m) 50% (cinquenta por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Elegíveis do Fundo dos últimos 3 (três) meses;

h) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer Pessoa, sem que outra(s) Pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas nos termos ali definidos;

i) descumprimento pelo Agente Cobrador Bancário de qualquer de suas obrigações definidas no Contrato de Cobrança Bancária, que não seja sanado nos prazos ali assinalados, que possa, a critério exclusivo da Administradora, comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Programa de Securitização;

j) interrupção ou mudança significativa nos procedimentos de recebimento e transferência de valores previstos no Contrato de Cobrança e/ou no Contrato de Cobrança Bancária, e tal evento possa, a critério exclusivo da Administradora, afetar a boa ordem legal, administrativa e operacional do Programa de Securitização;

k) renúncia da Administradora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento, ou sua não substituição, nos termos deste Regulamento;

l) caso o Fundo deixe de atender à Reserva de Caixa, à Reserva de Liquidez, à Alocação Mínima de Investimento e/ou à Razão de Garantia e tal evento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que se verificar o desenquadramento;

m) caso o Fundo deixe de atender ao Excesso de *Spread* em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data de apuração do Excesso de *Spread*. Não será exigido o atendimento da obrigação contida neste subitem durante os 2 (dois) primeiros meses subsequentes à 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores e/ou da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Mezanino;

n) caso o DCV, o DCV30, o DCV120, o DCV180 ou o Índice de Refinanciamento, apurado pelo Administradora em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação

alternadas, seja superior a 15% (quinze por cento), a 10% (dez por cento), a 6% (seis por cento), a 7% (sete por cento) ou a 50% (cinquenta por cento), respectivamente;

o) caso os Quotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de determinação do valor para as Quotas Seniores, nos termos do item (16.6) do Capítulo XVI;

p) caso qualquer um dos Cedentes deixe de responder o Aviso de Desenquadramento e/ou de enviar o *Layout* de Cessão ao Custodiante, nos termos do subitem "a" do item (25.2) do Capítulo XXV;

q) caso todos os Cedentes informem sua decisão de interromper definitivamente os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios, conforme previsto no subitem "c" do item (25.2) do Capítulo XXV;

r) caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem que o fechamento do Fundo para resgate é um Evento de Resgate Antecipado, nos termos do item (20.12) do Capítulo XX;

s) caso ocorra qualquer Evento de Revisão, que não seja, caso aplicável, sanado nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão;

t) existência de indícios de que qualquer um dos Cedentes tenha cedido Direitos Creditórios sem lastro em uma Operação Parcelado-Emissor, Operação de Refinanciamento de Saldo Remanescente, Saque ou Operação Comercial de Cartão de Crédito; ou

u) a decretação de falência, de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer Estabelecimento, desde que a soma dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e vinculados ao respectivo Estabelecimento represente 15% (quinze por cento) ou mais do total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

v) Caso o Fundo não possua recursos para pagamento das Quotas Mezanino Postergadas no prazo de 90 (noventa) Dias Úteis, contados da Data de Resgate de Quotas Mezanino, nos termos do item 18.7.

24.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Resgate Antecipado: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Quotistas ou seus representantes, (ii) suspender, de imediato, o resgate de Quotas e o recebimento de quaisquer solicitações de resgate de Quotas; (iii) convocar a Assembleia Geral, nos termos do item (22.4.1) do Capítulo XXII, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Resgate Antecipado, para que ela se reúna no prazo máximo de 20 (vinte) dias; e (iv) e se assim dispuser a Assembleia Geral, iniciar os procedimentos para a liquidação do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da regulamentação vigente.

24.3. Na hipótese de os Quotistas reunidos em Assembleia Geral, convocada na forma do item (24.2) anterior, deliberarem e aprovarem a liquidação do Fundo, observado o *quorum* de deliberação definido no item (22.7) do Capítulo XXII, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover o resgate das Quotas Seniores, proporcional, inteiro ou fracionado, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, observados a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXII e os seguintes procedimentos:

a) suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão e neste Regulamento e depositar todos os valores decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos ativos de titularidade do Fundo única e exclusivamente na Conta do Fundo;

b) utilizar os recursos arrecadados na forma do subitem "a" deste item no resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores, por seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI; e

c) somente após o resgate integral das Quotas Seniores em Circulação, nos termos do subitem "b" anterior, a Administradora deverá utilizar os recursos arrecadados na forma do subitem "a" deste item no resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Mezanino e, na sequência, das Quotas Subordinadas, por seu valor devidamente apurado na forma do item (16.2) do Capítulo XVI.

24.4. Na hipótese de os Quotistas reunidos em Assembleia Geral, convocada na forma do item (24.2) deste Capítulo, decidam pela não liquidação do Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá proceder ao resgate antecipado das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino detidas pelos Quotistas que tenham manifestado sua discordância com a decisão da Assembleia Geral, desde que sua manifestação de voto seja devidamente

formalizada na respectiva Assembleia Geral, pelo valor delas, à época do resgate, apurado na forma do item (16.1) do Capitulo XVI, em moeda corrente nacional, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no item (24.3) anterior.

24.5. São Eventos de Liquidação, os quais ensejam a liquidação automática do Fundo, a ser efetuada nos termos do item (24.6) a seguir, observado o disposto no item (20.14) deste Regulamento:

a) caso o Fundo não possua recursos suficientes para realizar o resgate tanto das Quotas Seniores Resgatadas quanto das Quotas Seniores Postergadas, conforme solicitado pelos Quotistas, nas datas, prazos e termos constantes deste Regulamento;

b) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;

c) requerimento de (i) autofalência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial, ou (iii) intervenção de qualquer um dos Cedentes e/ou de qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso; e

d) decretação de falência, intervenção, regime especial de administração temporária, liquidação, ou evento assemelhado de qualquer um dos Cedentes e/ou de qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso.

24.6. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Quotistas ou a seus representantes, (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios; e, (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação do Fundo, primeiramente efetuando o resgate das Quotas Seniores, considerado proporcionalmente os investimentos no Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da regulamentação vigente, e por conseguinte, o resgate das Quotas Mezanino e das Quotas Subordinadas, observados os termos do item (24.3).

CAPÍTULO XXV – DO REENQUADRAMENTO DOS ÍNDICES DO FUNDO

25.1 A Administradora deverá enviar aos Cedentes o Aviso de Desenquadramento, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento, por meio eletrônico, no mesmo dia em que for verificado que o Fundo:

a) deixou de atender, observado o disposto no item (14.8 e 14.9) do Capítulo XIV acima:

(i) à Razão de Garantia,

(ii) à Alocação Mínima de Investimento, e/ou

(iii) ao valor mínimo do Excesso de *Spread*;

b) deixou de atender, nos termos do item (23.3) do Capítulo XXIII acima:

(i) à Reserva de Caixa, e/ou

(ii) à Reserva de Liquidez, e/ou

c) atingiu valores superiores àqueles previstos no subitem “n)”, do item (23) do Capítulo XXIV acima, para quaisquer dos seguintes índices:

(i) DCV,

(ii) DCV 30,

(iii) DCV 120,

(iv) DCV 180, e/ou

(v) Índice de Refinanciamento.

c.1) Em relação aos indicadores previstos nesta alínea, a Administradora deverá enviar aos Cedentes um aviso em todos os meses em que cada indicador atingir valor superior aos previstos no subitem "o)" do item (25.1) do Capítulo XXV acima.

25.2. O Aviso de Desenquadramento deverá ser respondido pelos Cedentes à Administradora, impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de seu recebimento, hipótese em que a respectiva Cedente deverá:

a) para qualquer das hipóteses previstas no item (0) acima, informar sua intenção de realizar a competente integralização de Quotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios Elegíveis, observado o disposto no Contrato de Cessão, devendo, conforme o caso, enviar, concomitantemente, novo *Layout* de Cessão ao Custodiante;

b) exclusivamente para as hipóteses previstas nos subitens "a(i)" e/ou "a(ii)" do item (0) acima, informar sua intenção em reenquadrar a Razão de Garantia e/ou a Alocação Mínima de Investimento aos parâmetros definidos neste Regulamento, por meio do Resgate Antecipado Compulsório, observados os procedimentos definidos no Capítulo XXVI a seguir, sendo certo que, quando do envio de sua resposta ao Aviso de Desenquadramento, o Cedente deverá indicar o valor do Resgate Antecipado Compulsório, a ser implementado pela Administradora no curso dos procedimentos definidos no Capítulo XXVI, e o novo valor do patrimônio líquido em que o Cedente reenquadrará o Fundo aos parâmetros definidos no item (14.8) do Capítulo XIV; ou

c) interromper definitivamente os procedimentos de cessão definidos no Contrato de Cessão.

25.3. Na hipótese do subitem "a" do item (25.2) anterior, a integralização das Quotas Subordinadas será realizada em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, de forma que, considerada, *pro-forma*, a integralização pretendida, o Fundo atenda, concomitantemente, aos parâmetros definidos, conforme o caso, nos itens (14.8), (23.3) e/ou (23).

25.4. Na hipótese do subitem "b" do item (25.2) deste Capítulo, a Administradora, caso necessário, dará início aos procedimentos definidos no Capítulo XXVI, com vista ao Resgate Antecipado Compulsório.

25.5. A Administradora deverá indenizar os Cedentes, desde que devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, pelas perdas e danos efetivamente incorridos e nestas decisões arbitradas em razão da inobservância das obrigações de comunicação do desenquadramento da carteira do Fundo de que trata o item 25.1 supra, incluindo o subitem "c.1)", sem prejuízo de eventuais punições administrativas a serem imputadas à Administradora pela CVM ou outro órgão fiscalizador.

CAPÍTULO XXVI – DO RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO

26.1 Para reenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Alocação Mínima de Investimento, ou, ainda, para os termos e efeitos do item (26.2) a seguir, a Administradora, a seu exclusivo critério, procederá ao resgate compulsório antecipado, inteiro ou fracionado, independentemente de realização de Assembleia Geral, de Quotas Seniores e Quotas Mezanino em Circulação, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do item (16.1) e do item (16.2) do Capítulo XVI, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no item (24.3) do Capítulo XXIV, de forma que, computada, *pro-forma*, o resgate pretendido, o Fundo atenda, concomitantemente, aos parâmetros de enquadramento definidos no item (14.8, 14.9 e 14.10) do Capítulo XIV, à Reserva de Caixa e à Reserva de Liquidez ("Resgate Antecipado Compulsório"), observado, ainda, o disposto no item (26.3) a seguir.

26.2 Os Cedentes poderão notificar a Administradora acerca de sua pretensão, temporária, de não mais ceder Direitos Creditórios ao Fundo até que esse reduza seu patrimônio líquido ao patamar indicado na respectiva notificação, hipótese em que deverão ser observados os procedimentos definidos no item (0) anterior.

26.3 Na hipótese do item (0) deste Capítulo, a Administradora deverá inicialmente efetuar o resgate das Quotas Seniores Postergadas e das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Mezanino Postergadas e das Quotas Mezanino Regatadas, para, somente depois, iniciar os procedimentos descritos no referido item.

26.4 Nos termos deste Capítulo, a Administradora deverá realizar o Resgate Compulsório Antecipado, inteiro ou fracionado, até que o patrimônio líquido do Fundo atinja o patamar indicado nas notificações de que tratam os itens (0) e (26.2), observada a prioridade estabelecida pelo item (26.3), sendo obrigatório, para que seja retomada a compra de Direitos Creditórios pelo Fundo, que se encontrem atendidos pelo Fundo, concomitantemente, aos

parâmetros de enquadramento definidos no item (14.8 e 14.9) do Capítulo XIV, à Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez.

26.5 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos itens (0) a (26.3) deste Capítulo, a Administradora deverá informar imediatamente aos Quotistas, ou seus representantes, conforme endereço cadastrado na forma do item (15.8) do Capítulo XV, mediante correspondência com aviso de recebimento, a ocorrência e a natureza do evento, assim como a razão da antecipação dos resgates, conforme o caso, e o valor total do respectivo resgate devido a cada Quotista.

CAPÍTULO XXVII – DOS PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

27.1 Para efeito do disposto no inciso VI, alínea "c", do artigo 24 da Instrução CVM nº 356, o Fundo deverá ser liquidado caso, no prazo de até 1 (um) ano contado da deliberação dos Quotistas Seniores referida no item (24.3) do Capítulo XXIV, existam Quotas Seniores em Circulação. Nessa hipótese, a Administradora promoverá, a seu exclusivo critério, o resgate de todas as Quotas Seniores em Circulação, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, sempre até o limite do valor de cada Quota Sênior apurado, *pro-forma*, observado o disposto no item (16.1) do Capítulo XVI ("Valor Referencial"). Após a conclusão do resgate das Quotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento aqui previstos, o Fundo promoverá o resgate de Quotas Mezanino e de Quotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver. As cessões de crédito realizadas nos termos deste item deverão observar ao disposto no item (5.6) do Capítulo V deste Regulamento.

27.2 Antes da realização dos procedimentos descritos no item (0) anterior, a Administradora deverá promover, às expensas do Fundo, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Posteriormente, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de informar o resultado do processo de avaliação e proceder à eleição, pelos Quotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item (27.3) a seguir.

27.3 Para fins do disposto no item (0) deste Capítulo, os Direitos Creditórios dados em dação pelo Fundo aos Quotistas Seniores e, conforme o caso, das Quotas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos da Seção I, do Capítulo VI, do Título III, do Livro III, da Parte Especial do Código Civil brasileiro, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral referida no item (27.2) anterior. O quinhão de cada Quotista será equivalente ao valor dos créditos a ele efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente Quotistas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer valores decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio. Caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

27.4 O Custodiante, por meio de seu Agente contratado para prestação de serviço de custódia física, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos ativos mantidos em condomínio, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de sua constituição. Ao término do prazo referido neste item, o administrador do condomínio civil indicará à Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos. Expirado esse prazo ou caso os Quotistas Seniores, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil referido do item (27.3) anterior e/ou a eleger o seu respectivo administrador, a Administradora e o Custodiante poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

27.5 Antes da implementação dos procedimentos de dação referidos no item (0) deste Capítulo, os Cedentes terão a opção de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo pelo Valor Referencial, deduzido dos Outros Ativos, se for o caso, e acrescido de todos os custos e despesas necessários à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades. Os Cedentes poderão exercer a opção de compra referida anteriormente no prazo decadencial de 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento de comunicação, enviada pela Administradora, informando os Cedentes do respectivo evento. Na hipótese de os Cedentes optarem por não exercer a opção de compra aqui referida, a Administradora iniciará os procedimentos referidos no item (27.2) deste Capítulo.

27.6 Os pagamentos de valores aos antigos Quotistas nos termos deste Capítulo deverão observar, no que forem aplicáveis, a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXIII.

CAPÍTULO XXVIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

28.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas correntes de titularidade do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h) despesas com a contratação de agência de classificação de risco;

i) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma do subitem "d" do item (0) do Capítulo XXII;

j) taxas de custódia de ativos do Fundo, as quais incluirão todos os serviços prestados pelo Custodiante; e

k) despesas com a contratação dos Cedentes para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes.

28.2 Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XIX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

29.1 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato que possa ser entendido como um Evento de Liquidação ou Evento de Resgate Antecipado, nos termos dos itens (24.5) e (23), respectivamente, do Capítulo XXIV deste Regulamento, de modo a garantir a todos os Quotistas, acesso a tais informações.

29.2 A divulgação das informações previstas neste Capítulo deverá ser feita por meio de publicação no Periódico, e mantida disponível para os Quotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem as Quotas no mercado.

29.3 A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de Quotas de propriedade de cada um dos Quotistas e o seu respectivo valor;

b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

29.4 A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

29.4.1 A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XXXI – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS SENIORES E DOS QUOTISTAS MEZANINO

31.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os titulares da maioria das Quotas Seniores e das Quotas Mezanino, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Quotas Seniores e/ou novas Quotas Mezanino para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.

31.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Quotistas Seniores e/ou Quotistas Mezanino, não estando a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Supplier, o(s) Distribuidor(es) e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

31.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas titulares da maioria das Quotas Seniores e Quotistas Mezanino reunidos na Assembleia Geral prevista no item (0) deste Capítulo. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Quotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Quotas Seniores e/ou Quotas Mezanino, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

31.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Quotistas Seniores e Quotistas Mezanino do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

31.5 A Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Supplier, o(s) Distribuidor(es) e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

31.6 Todos os pagamentos devidos pelos Quotistas Seniores e/ou Quotistas Mezanino ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

32.2 Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, o resgate da totalidade das Quotas Seniores e o resgate das Quotas Mezanino e das Quotas Subordinadas.

32.3 O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, ficando ressalvado apenas que o primeiro exercício iniciar-se-á na data de sua constituição e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

32.4 O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese será o responsável pela indicação dos Direitos Creditórios ao protesto ou pela inserção de nome de devedores de Direitos Creditórios em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Fundo, representado pela Administradora, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

32.5 Para fins tributários, e de acordo com a composição de sua carteira, o Fundo será classificado como "fundo de investimento de longo prazo" conforme Artigo 1º, Parágrafo 1º, inciso I, da Instrução nº 487, de 30 de dezembro de 2004, da Receita Federal.

32.6 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2019

_____

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

ANEXO I

AVISO DE DESENQUADRAMENTO

Aviso de Desenquadramento nº [•]
Data: [•].

Ref.: Aviso de Desenquadramento

Na qualidade de Administradora do **Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios**, nos termos do no item (0) do Capítulo XXV do Regulamento, servimo-nos da presente para informar-lhes sobre o [desenquadramento [da Razão de Garantia] / [da Alocação Mínima de Investimento] / [do valor mínimo do Excesso de *Spread*] / [da Reserva de Caixa] / [da Reserva de Liquidez]] [**OU**] [o atingimento de valores superiores àqueles previstos no subitem "n)", do item (23) do Regulamento, para o índice [DCV] / [DCV 30] / [DCV 120] / [DCV 180] / [Índice de Refinanciamento]], conforme estabelecido(a) no Regulamento, ocorrido na presente data.

Em razão disto, requer-se, de V.Sas., resposta acerca das providências que deverão ser tomadas para que seja sanada a situação conforme facultado no item (25.2) do Regulamento.

Não havendo resposta a este Aviso de Desenquadramento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu recebimento, a Administradora tomará as medidas previstas no Regulamento, observado, conforme o caso, o disposto nos Capítulos XXIV e/ou XXVI do Regulamento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

OLIVEIRA TRUST DTVM. S.A.

ANEXO II

BASE DE DADOS DO FUNDO



Títulos em Aberto - Fundo Analítico

Data de Emissão: [oo]

Página 1

Sistema de Controle de Cessão

Data de Referência: [oo]

Seu número				CNPJ Cliente - Nome Cliente					Valor de Face
Emissão	Entrada	Venc.	Índice	Taxa de Evolução	Valor Presente	Valor Aquisição	Rating	Setor	Região
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]

OLIVEIRA TRUST

Data de Emissão: [oo]
Página 1

Títulos em Aberto - Cedente

Sistema de Controle de Cessão

Data de Referência: [oo]

Cedente: [oo]

Carteira: [oo] FUNDO DE RECEBÍVEIS

Vencto.	Entrada	Qtde de Títulos	Valor Presente	Valor Futuro
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]
[oo]	[oo]	[oo]	[oo]	[oo]

Qtde de Títulos em Aberto - Carteira

Vencido:	Vlr Total:	[oo]	[oo]
A Vencer:	Vlr Total:	[oo]	[oo]
Total Abertos:	Vlr Total:	[oo]	[oo]

Qtde de Títulos em Aberto - Cedente

Vencido:	Vlr Total:	[oo]	[oo]
A vencer:	Vlr Total:	[oo]	[oo]
Total Abertos:	Vlr Total:	[oo]	[oo]

ANEXO III

CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER

CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA
SISTEMA SUPPLIER

Pelo presente instrumento,

SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. ("EMISSOR" e "ADMINISTRADORA"), sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 10º, 12º, 13º (parte) e 14º (parte) andares, CEP 01310-919, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.711/0001-28, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social; e

[●], [QUALIFICAÇÃO] **("ESTABELECIMENTO")**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

Individualmente denominadas de "PARTE" e, em conjunto, de "PARTES";

CONSIDERANDO

QUE o EMISSOR pretende incentivar a associação de pessoas jurídicas ao SISTEMA da ADMINISTRADORA;

QUE a ADMINISTRADORA, proprietária do SISTEMA, pretende desenvolver e incentivar o relacionamento entre o EMISSOR, o ESTABELECIMENTO e o ASSOCIADO;

QUE o ESTABELECIMENTO mantém relação direta com clientes adquirentes dos bens e serviços que comercializa, e pretende, por intermédio do SISTEMA, conceder facilidades para esses clientes;

Resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER ("CONTRATO"), que será regulado pelas seguintes condições:

1. DEFINIÇÕES

AGENTE DE FINANCIAMENTO – é a instituição financeira apta a financiar o débito do ASSOCIADO;

ASSOCIADO - é a pessoa física ou jurídica aprovada na análise de crédito feita pelo EMISSOR, com sede/domicílio no Brasil, apta a possuir o CARTÃO DE COMPRA e a realizar TRANSAÇÕES, nos termos da política de concessão de crédito do EMISSOR;

BACEN – é o Banco Central do Brasil;

CARTÃO DE COMPRA - é o cartão emitido pelo EMISSOR, em nome do ASSOCIADO, e administrado pela ADMINISTRADORA, por meio do qual o ASSOCIADO, observados os termos e condições das NORMAS GERAIS, realiza as TRANSAÇÕES;

COMPROVANTES DE VENDA - são (i) a nota fiscal de venda emitida pelo ESTABELECIMENTO correspondente à compra de produtos e/ou serviços pelo ASSOCIADO, e (ii) o comprovante de entrega do produto e/ou serviço ao ASSOCIADO;

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO – é o documento enviado para cada ASSOCIADO (por correio, meio eletrônico ou outro meio), no qual são discriminados os valores a pagar relativos às TRANSAÇÕES efetuadas pelo ASSOCIADO (tais como taxas, tarifas, ENCARGOS, data de vencimento, custo efetivo total, telefone da central de atendimento, etc.) e os avisos em geral;

DIVERGÊNCIAS COMERCIAIS – são quaisquer TRANSAÇÕES impugnadas pelo ASSOCIADO (CNPJ / CPF aprovado pelo EMISSOR), inclusive por atos indevidos de seus funcionários e/ou representantes legais, englobando, mas não se limitando, a contestação da validade, liquidez, certeza, exigibilidade de parte ou totalidade do crédito em questão, realização ou não da TRANSAÇÃO por meio do CARTÃO DE COMPRA, venda a fraudador, não recebimento da mercadoria e/ou serviço, ou qualquer outro motivo;

ENCARGOS - é o somatório da taxa de juros, multa, impostos, taxas, contribuições e demais tributos incidentes, bem como outras despesas ou tarifas, indicados no DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, decorrentes de TRANSAÇÕES. Os ENCARGOS incidirão, conforme o caso, sempre que o ASSOCIADO efetuar (i) SAQUE, (ii) OPERAÇÃO PARCELADO-EMISSOR, (iii) OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, (iv) não pagar o DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO na respectiva data de vencimento, ou (v) efetuar o pagamento parcial na data de vencimento;

IGP-M/FGV – é o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS – todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas de uma PARTE à outra, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, através de fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, incluindo, mas não se limitando, a informações sobre produto atual e futuro, informação técnica e/ou financeira e/ou comercial, contratos, práticas, procedimentos, manuais, softwares, relatórios, estratégias, ferramentas, modelos, e tratativas comerciais e financeiras;

LIMITE DE CRÉDITO – é o limite máximo de crédito concedido para uso exclusivo e intransferível do ASSOCIADO unicamente para realização de OPERAÇÃO PARCELADO-EMISSOR, OPERAÇÃO PARCELADO-ESTABELECIMENTO, e/ou OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. Este limite não poderá ser excedido, exceto se houver prévia autorização do EMISSOR, aos seus exclusivos critérios;

LIMITE DE CRÉDITO ESPECIAL – é o limite máximo de crédito eventualmente concedido no CARTÃO DE COMPRA para realização de SAQUE e/ou de outras funcionalidades definidas pelo EMISSOR;

MANUAL DE TI – é o documento que contém informações necessárias para que o ESTABELECIMENTO adapte seus sistemas de informação às necessidades do SISTEMA. O MANUAL DE TI será entregue ao ESTABELECIMENTO e é parte integrante deste CONTRATO;

NORMAS GERAIS – é o contrato "Normas Gerais do Cartão de Compra", registrado sob o nº 3166569 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP, que regula as condições para a prestação dos serviços de administração do CARTÃO DE COMPRA, entre o EMISSOR, a ADMINISTRADORA, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e o ASSOCIADO, cujos termos o ESTABELECIMENTO declara conhecer e aceitar;

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - é a contratação, pelo ASSOCIADO, de OPERAÇÃO PARCELADO-EMISSOR, de SAQUE, de OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, se disponíveis, e/ou de financiamento do saldo devedor, nos termos das NORMAS GERAIS;

OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE – é a contratação automática de um financiamento, pelo ASSOCIADO junto ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, decorrente do pagamento, até a data de vencimento, de valor igual ou superior ao Valor Mínimo e inferior ao Valor Total indicado no DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO. Neste caso, incidirão ENCARGOS, calculados a partir da data de vencimento do DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO financiado até a data de vencimento do DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO do mês seguinte, e tributos de acordo com a legislação;

OPERAÇÃO PARCELADO-EMISSOR – é a compra a prazo, em 1 (uma) ou mais parcelas, oferecida pelo

EMISSOR. Neste caso, incidirão ENCARGOS informados no momento da contratação;

OPERAÇÃO PARCELADO-ESTABELECIMENTO – é a compra a prazo, em 1 (uma) ou mais parcelas, oferecida pelo ESTABELECIMENTO, desde que tal opção de parcelamento esteja disponível no SISTEMA. Neste caso, não incidem ENCARGOS, salvo na hipótese de inadimplência do ASSOCIADO, conforme NORMAS GERAIS;

PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO – é o prazo máximo de dias de atraso aceito para a realização de novas vendas a prazo pelo ESTABELECIMENTO ao ASSOCIADO, conforme Anexo II;

SAQUE – empréstimo concedido pelo AGENTE DE FINANCIAMENTO ao ASSOCIADO, através de telefone, internet ou outro canal de atendimento, mediante uso do LIMITE DE CRÉDITO ESPECIAL. Neste caso, incidirão ENCARGOS, que serão computados desde a data de concessão do empréstimo até o seu efetivo pagamento, observadas as NORMAS GERAIS;

SISTEMA - são os procedimentos e a tecnologia operacional, de propriedade da ADMINISTRADORA, necessários à prestação do serviço de administração do CARTÃO DE COMPRA, com o objetivo de viabilizar a realização de TRANSAÇÕES;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – é o percentual cobrado do ESTABELECIMENTO, se previsto no Anexo II, em decorrência da disponibilização do SISTEMA, percentual esse que será aplicado sobre o valor de cada TRANSAÇÃO;

TAXA DE CANCELAMENTO - é a taxa utilizada para atualizar os valores a serem reembolsados a qualquer das PARTES, nos termos do Anexo II deste CONTRATO;

TAXA DE PRORROGAÇÃO – é a taxa cobrada do ESTABELECIMENTO referente às solicitações do ESTABELECIMENTO para prorrogar a data de vencimento das TRANSAÇÕES que tenham sido aceitas pelo EMISSOR, nos termos do Anexo II deste CONTRATO;

TRANSAÇÃO ou **TRANSAÇÕES** - aquisição de bens e/ou serviços realizada pelo ASSOCIADO por meio da utilização do CARTÃO DE COMPRA e confirmada eletronicamente ao ESTABELECIMENTO pela ADMINISTRADORA, incluindo as OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

2. OBJETO

2.1. Este CONTRATO regula a relação entre o EMISSOR, a ADMINISTRADORA, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e o ESTABELECIMENTO a respeito da emissão e utilização do CARTÃO DE COMPRA.

2.2. A celebração do presente CONTRATO tem o propósito de possibilitar que o ESTABELECIMENTO tenha à sua disposição meio de pagamento eletrônico, facilitando a aquisição de bens e serviços pelos clientes do ESTABELECIMENTO.

3. CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE COMPRA E DO LIMITE DE CRÉDITO

3.1. O EMISSOR concederá em favor do ASSOCIADO um LIMITE DE CRÉDITO para a realização de TRANSAÇÕES, observadas as opções disponíveis no SISTEMA. O LIMITE DE CRÉDITO será concedido segundo critérios próprios de análise dos EMISSORES.

3.2. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou aumentar o LIMITE DE CRÉDITO, mediante comunicação ao ASSOCIADO, através dos meios de comunicação descritos nas NORMAS GERAIS. O uso do CARTÃO DE COMPRA, após a comunicação feita ao ASSOCIADO sobre a alteração do LIMITE DE CRÉDITO, implicará na expressa concordância do ASSOCIADO ao novo LIMITE DE CRÉDITO.

3.3. Os valores totais das vendas de produtos e/ou serviços realizadas pelo ESTABELECIMENTO por meio do CARTÃO DE COMPRA comprometem o LIMITE DE CRÉDITO do ASSOCIADO, que será restabelecido após a verificação do pagamento efetuado, na forma indicada nas NORMAS GERAIS. Caso o pagamento não seja feito de forma integral, o restabelecimento do LIMITE DE CRÉDITO também será proporcional, a critério do EMISSOR.

4. RESPONSABILIDADES DO EMISSOR E DA ADMINISTRADORA

4.1. São responsabilidades do EMISSOR:

a) Definir e/ou realizar as avaliações cadastrais e creditícias para aprovação e aceitação do ESTABELECIMENTO, podendo solicitar ao ESTABELECIMENTO qualquer informação que seja necessária à respectiva aprovação;

b) Definir e/ou realizar as avaliações creditícias para aprovação e aceitação dos ASSOCIADOS, podendo solicitar ao ESTABELECIMENTO ou aos potenciais ASSOCIADOS diretamente, sempre em nome do ESTABELECIMENTO, qualquer informação que seja necessária à respectiva aprovação do LIMITE DE CRÉDITO;

c) Conceder o LIMITE DE CRÉDITO e efetuar a manutenção do relacionamento financeiro tanto com os ASSOCIADOS quanto com o ESTABELECIMENTO, nos termos das NORMAS GERAIS; e

d) Estabelecer quaisquer benefícios e/ou serviços para os ASSOCIADOS.

4.2. São responsabilidades da ADMINISTRADORA:

a) Implementar o SISTEMA no ESTABELECIMENTO;

b) Executar as avaliações cadastrais e creditícias do ESTABELECIMENTO e avaliações creditícias dos ASSOCIADOS com vistas à aprovação e aceitação, com base na política de crédito adotada pelo EMISSOR, podendo solicitar do ESTABELECIMENTO ou dos potenciais ASSOCIADOS diretamente, sempre em nome do ESTABELECIMENTO, toda e qualquer informação necessária;

c) Efetuar a manutenção do relacionamento comercial e administrativo com o ESTABELECIMENTO e com os ASSOCIADOS;

d) Definir os custos de manutenção de conta e das eventuais tarifas decorrentes da utilização do CARTÃO DE COMPRA;

e) Informar o ESTABELECIMENTO sobre as condições e serviços decorrentes deste CONTRATO, inclusive os ENCARGOS em vigor, por intermédio de um sistema de atendimento telefônico, ou outro meio de comunicação que a ADMINISTRADORA definir.

5. RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO

5.1. São responsabilidades do ESTABELECIMENTO:

a) Aceitar o SISTEMA como opção de meio de pagamento para a venda de bens e/ou serviços por ele comercializados;

b) Disponibilizar as informações de seus clientes para a análise, concessão e manutenção do LIMITE DE CRÉDITO;

c) Garantir e arcar com a adequação tecnológica e manutenção de seus sistemas de informação necessários para a operação do SISTEMA, conforme descrito no MANUAL DE TI;

d) Disponibilizar aos seus clientes a opção de pagamento das TRANSAÇÕES via CARTÃO DE COMPRA, de acordo com as condições e ENCARGOS estabelecidos neste CONTRATO e nas NORMAS GERAIS;

e) Estabelecer contato imediato com o EMISSOR, sempre que identificar ou suspeitar de irregularidade no uso do CARTÃO DE COMPRA;

f) Fazer constar na Nota Fiscal de vendas a informação de que a TRANSAÇÃO ocorreu por meio do CARTÃO DE COMPRA, conforme definido no MANUAL DE TI;

g) Guardar todos os COMPROVANTES DE VENDA originais decorrentes das TRANSAÇÕES, durante o prazo de 5 (cinco) anos fiscais contados de sua respectiva emissão, devendo apresentar cópia autenticada desses documentos legíveis, sem rasuras e aderentes à legislação em vigor, em caso de solicitação pela ADMINISTRADORA ou pelo AGENTE DE FINANCIAMENTO, em até, no máximo, 7 (sete) dias úteis ou, se a solicitação decorrer de exigência do BACEN, órgão regulador, Poder Judiciário ou auditoria externa, em até 72 (setenta e duas) horas. No caso do ESTABELECIMENTO emitir nota fiscal eletrônica, em substituição ao envio da cópia autenticada, o ESTABELECIMENTO deverá entregar o respectivo comprovante de autenticidade da nota fiscal eletrônica obtido com o código de verificação;

h) Seguir as seguintes regras para vendas a ASSOCIADOS em atraso:

h.1) ASSOCIADO com atraso no ESTABELECIMENTO superior ao PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO e **com** saldo em aberto no CARTÃO DE COMPRA (em dia ou em atraso): não realizar qualquer nova transação comercial a prazo com o ASSOCIADO por quaisquer meios de pagamento (seja por meio do CARTÃO DE COMPRA, de recursos de terceiros ou diretamente pelo ESTABELECIMENTO);

h.2) ASSOCIADO com atraso no ESTABELECIMENTO superior ao PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO e **sem** saldo em aberto no CARTÃO DE COMPRA (em dia ou em atraso): não realizar qualquer nova transação comercial com o ASSOCIADO por meio do CARTÃO DE COMPRA;

h.3) ASSOCIADO **com** saldo em atraso no CARTÃO DE COMPRA superior ao PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO: não realizar qualquer nova transação comercial a prazo com o ASSOCIADO por quaisquer meios de pagamento (seja por meio do CARTÃO DE COMPRA, de recursos de terceiros ou diretamente pelo ESTABELECIMENTO);

h.4) ASSOCIADO com dívida renegociada formalmente junto ao ESTABELECIMENTO: não realizar qualquer nova transação comercial por meio do CARTÃO DE COMPRA;

h.5) O descumprimento dos subitens h.1, h.2, h.3 ou h.4 acima implicará no reembolso, por parte do ESTABELECIMENTO ao EMISSOR ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, do saldo total em aberto do ASSOCIADO no CARTÃO DE COMPRA, corrigido pela TAXA DE CANCELAMENTO prevista no Anexo II, em até 10 (dez) dias da comprovação da ocorrência;

i) Para análise de concessão de LIMITE DE CRÉDITO igual ou superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o ESTABELECIMENTO deverá enviar os seguintes documentos do ASSOCIADO ao EMISSOR e/ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO: (i) os documentos societários atualizados, consolidados e registrados na Junta Comercial e (ii) o Balanço Contábil. Para análise de concessão de LIMITE DE CRÉDITO inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), se solicitado pelo EMISSOR e/ou pelo AGENTE DE FINANCIAMENTO, o ESTABELECIMENTO deverá enviar os documentos do ASSOCIADO acima referidos em até, no máximo, 7 (sete) dias úteis da solicitação ou no prazo estabelecido pelo BACEN, órgão regulador ou auditoria externa, quando a solicitação decorrer de exigência desses órgãos;

j) Possuir e manter válidos os necessários registros e autorização para a realização de seu objeto social, bem como sua regularidade ambiental, isentando o EMISSOR, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e a ADMINISTRADORA de toda e qualquer autuação do poder público decorrente de eventual falta de autorização ou regularidade;

k) Repassar ao EMISSOR, em até 1 dia útil, eventuais quantias recebidas do ASSOCIADO referentes ao uso do CARTÃO DE COMPRA;

l) Implantar TRANSAÇÕES em, no máximo, 14 (quatorze) dias da data de emissão da respectiva Nota Fiscal. O descumprimento deste item implicará no reembolso, por parte do ESTABELECIMENTO ao EMISSOR ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, do valor dessa TRANSAÇÃO, corrigido pela TAXA DE CANCELAMENTO prevista no Anexo II.

5.2. Inclusive após o término deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO assume a condição de fiel depositário, nos termos do artigo 627 do Código Civil brasileiro, para guardar, como se seus fossem, os documentos cadastrais, os contratos, as garantias, os COMPROVANTES DE VENDA, e outros eventuais documentos decorrentes das TRANSAÇÕES e dos ASSOCIADOS, devendo mantê-los em suas dependências, função essa que aceita exercer de forma não onerosa, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação em vigor.

5.3. Caso o EMISSOR, a ADMINISTRADORA e/ou o AGENTE DE FINANCIAMENTO solicitem quaisquer documentos referentes às cláusulas 5.1 (g) e 5.1 (i) e o ESTABELECIMENTO não os forneça na forma e no prazo máximo estabelecido, o ESTABELECIMENTO deverá ressarcir ao EMISSOR, ADMINISTRADORA e/ou AGENTE DE FINANCIAMENTO os valores referentes às TRANSAÇÕES cujos documentos não foram apresentados, ou o saldo total em aberto se o documento solicitado não for relativo a uma TRANSAÇÃO específica, corrigido pela TAXA DE CANCELAMENTO prevista no Anexo II, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 13.1.

5.4. O ESTABELECIMENTO fica igualmente responsável por fornecer ao EMISSOR, antes do início das operações e conforme instruções do BACEN, a relação de documentos cadastrais conforme Anexo III deste CONTRATO.

6. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE COMPRA

6.1. O CARTÃO DE COMPRA poderá ser utilizado pelo ASSOCIADO para a realização de TRANSAÇÕES nas modalidades abaixo, desde que previamente colocadas à sua disposição no SISTEMA:

a) OPERAÇÃO PARCELADO – ESTABELECIMENTO;

b) OPERAÇÃO PARCELADO – EMISSOR;

c) OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE; e

d) SAQUE.

6.2. Na hipótese de (i) desistência, (ii) cancelamento, (iii) devolução total ou parcial, ou (iv) necessidade de prorrogação de vencimento(s) da(s) parcela(s) relacionado à operação que originou a TRANSAÇÃO, cumpre ao ESTABELECIMENTO comunicar imediatamente à ADMINISTRADORA para a realização do respectivo cancelamento.

6.3. Eventual inadimplência do ASSOCIADO em relação às TRANSAÇÕES efetuadas com o uso do LIMITE DE CRÉDITO e/ou do LIMITE DE CRÉDITO ESPECIAL não terá regresso para o ESTABELECIMENTO.

7. CAPTURA DE TRANSAÇÕES

7.1. As PARTES estabelecem que a captura das TRANSAÇÕES poderá ser por meio de sistema eletrônico, pelo qual o ASSOCIADO realiza TRANSAÇÕES por telefone e/ou por outros meios eletrônicos junto ao ESTABELECIMENTO, sem a assinatura física no comprovante da TRANSAÇÃO. O ASSOCIADO obriga-se a pagar as TRANSAÇÕES realizadas por intermédio do SISTEMA, inclusive ENCARGOS, conforme discriminados no respectivo DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.

7.2. Para a realização de TRANSAÇÕES pelo sistema eletrônico acima mencionado, o ESTABELECIMENTO deverá obedecer às seguintes regras:

a) Digitar corretamente os dados das TRANSAÇÕES que forem efetivadas mediante a utilização do SISTEMA; e

b) Comprovar a formalização da TRANSAÇÃO toda vez que lhe for solicitado pela ADMINISTRADORA.

7.3. É expressamente proibida:

a) a utilização do CARTÃO DE COMPRA pelo próprio ESTABELECIMENTO, para uso no ESTABELECIMENTO, com finalidade de produzir ou financiar capital de giro, ou, ainda, para pagamento de aquisição de bens para o ESTABELECIMENTO;

b) a utilização do CARTÃO DE COMPRA para efetivação de TRANSAÇÕES que não correspondam ao efetivo fornecimento de bens e/ou serviços pelo ESTABELECIMENTO;

c) a utilização fraudulenta do CARTÃO DE COMPRA pelo ESTABELECIMENTO, ainda que praticada pelos funcionários e/ou representantes legais do ESTABELECIMENTO.

7.3.1. Nas hipóteses acima, o EMISSOR deixará de repassar o respectivo valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO ou, caso já o tenha feito, debitará tal quantia dos valores futuros que lhe forem devidos, atualizado pela TAXA DE CANCELAMENTO, sendo que tal atitude será considerada infração contratual, sujeitando o ESTABELECIMENTO ao pagamento de multa contratual equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor da respectiva TRANSAÇÃO.

7.4. Em caso de DIVERGÊNCIA COMERCIAL, o EMISSOR deixará de repassar o respectivo valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO ou, caso já o tenha feito, o ESTABELECIMENTO deverá reembolsar tal valor, atualizado pela TAXA DE CANCELAMENTO, no dia imediatamente posterior às seguintes situações:

(i) Impossibilidade de comprovação, pelo ESTABELECIMENTO, da ausência de DIVERGÊNCIA COMERCIAL, mediante apresentação da devida documentação válida; ou

(ii) Comprovação pelo ASSOCIADO da existência da DIVERGÊNCIA COMERCIAL, mediante apresentação da devida documentação válida.

8. CUSTOS

8.1. São custos exclusivos do ESTABELECIMENTO:

a) os decorrentes da realização de campanhas de *marketing* que visem ao incremento das vendas de bens e/ou serviços do ESTABELECIMENTO tendo o CARTÃO DE COMPRA como meio de pagamento; e

b) quaisquer custos decorrentes de customizações do processo padrão da ADMINISTRADORA solicitadas pelo ESTABELECIMENTO e aprovadas pela ADMINISTRADORA.

9. RECEITAS E REMUNERAÇÃO

9.1. Caberá ao ESTABELECIMENTO os valores decorrentes exclusivamente das vendas de seus produtos e/ou serviços realizadas com o ESTABELECIMENTO por meio da utilização do CARTÃO DE COMPRA, na forma e prazo constantes no Anexo II.

9.1.1 Poderá o ESTABELECIMENTO solicitar o pagamento antecipado de tais valores, conforme previsto no Anexo II ou tratado caso a caso entre as PARTES, o qual será realizado na forma de "antecipação de recebíveis".

9.2. Fica facultado ao EMISSOR ou à ADMINISTRADORA alterar as condições contidas no Anexo II a este CONTRATO, mediante meio eletrônico ou elaboração de um novo anexo a ser assinado entre as PARTES.

9.3. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a compensação dos créditos relativos aos repasses devidos ao ESTABELECIMENTO pelo EMISSOR decorrentes das TRANSAÇÕES, com valores de qualquer natureza devidos pelo ESTABELECIMENTO ao EMISSOR ou à ADMINISTRADORA. Cumpre ao EMISSOR avisar o ESTABELECIMENTO, por escrito ou por arquivo, quando da ocorrência da compensação prevista nesta Cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da sua realização.

9.3.1. Em caso de inexistência de valores para compensação, a restituição ocorrerá mediante crédito em conta a ser indicada pelo EMISSOR ou ADMINISTRADORA, em até 10 (dez) dias após a respectiva notificação, corrigida pela TAXA de CANCELAMENTO.

9.4. As receitas com encargos financeiros decorrentes das TRANSAÇÕES pertencem ao AGENTE DE FINANCIAMENTO e/ou ao EMISSOR. As taxas, tarifas e comissões pertencem à ADMINISTRADORA.

9.4.1. O AGENTE DE FINANCIAMENTO ou EMISSOR poderá atuar como recolhedor e repassador dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO ou ASSOCIADO à ADMINISTRADORA.

9.5. Qualquer outro serviço efetuado pelo EMISSOR ou ADMINISTRADORA, aqui não relacionado, se solicitado pelo ESTABELECIMENTO, será objeto de negociação entre as PARTES.

9.6. Eventuais valores sujeitos a reembolso deverão ser pagos pela PARTE devedora no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua apresentação pela PARTE credora, salvo se prazo diferente tiver sido fixado.

10. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. As PARTES, durante a vigência deste CONTRATO e pelo prazo de 05 (cinco) anos após o seu término, manterão sigilo sobre as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e sobre as disposições deste CONTRATO.

10.2. Não se incluem na obrigação de sigilo (i) as informações de domínio público, (ii) as informações exigidas por autoridade constituída e (iii) as informações cuja divulgação for autorizada prévia e expressamente pela PARTE detentora da informação a ser divulgada.

10.3. Ao AGENTE DE FINANCIAMENTO cumpre, ainda, respeitar todas as disposições contidas na Lei Complementar 105/01, no tocante ao sigilo bancário advindo das operações realizadas com os ASSOCIADOS, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula.

10.4. A PARTE que receber INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS obriga-se a:

a) Utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS exclusivamente com a finalidade de execução deste CONTRATO;

b) Limitar a divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a pessoas dentro de sua organização que, no desenvolvimento de suas funções, tenham necessidade de conhecer as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, ficando desde já acordado que tais pessoas serão devidamente instruídas a proteger e manter a confidencialidade das informações recebidas;

c) Não usar, reproduzir, copiar, revelar, em proveito próprio ou de terceiros, nem permitir que qualquer terceiro use, reproduza, copie ou revele as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE, sem o prévio e expresso consentimento por escrito desta;

d) Guardar em local seguro e fora do acesso de terceiros todos os documentos, desenhos, relatórios, manuais, amostras, apontamentos etc, que, por qualquer forma, contenham INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE; e

e) Não questionar nem disputar quaisquer direitos autorais ou de propriedade industrial sobre as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE.

11. MARCAS

11.1. As PARTES, gratuitamente, autorizam o uso do seu nome, marca, imagens e logomarcas para a divulgação do CARTÃO DE COMPRA, bem como autorizam sua utilização em campanhas de interesse comum, estejam elas reproduzidas em impressos, em materiais decorrentes deste CONTRATO ou, ainda, veiculadas por qualquer outro meio.

11.1.1. O direito de uso, ora conferido, em nenhuma hipótese implica transferência da propriedade de marca mesmo na hipótese de término deste CONTRATO.

11.2. Salvo com prévia e escrita autorização da proprietária, é vedado o uso isolado de marca, logomarca, nome e imagens das PARTES.

11.3. Este CONTRATO, direta ou indiretamente, não confere poderes ou direitos a qualquer das PARTES de promover o depósito ou registro, mesmo por cessão ou licença de uso, de nomes, marcas ou logomarcas por qualquer das PARTES, sem a autorização prévia, expressa, escrita em documento próprio subscrito pelos representantes legais de sua legítima proprietária.

11.4. O custo de alterações de nomes, marcas ou logomarcas no CARTÃO DE COMPRA, bem como em impressos decorrentes deste CONTRATO serão suportados pela PARTE solicitante, ou por ambas as PARTES, se decorrente de obrigação legal.

12. PRAZO E RESCISÃO

12.1. Este CONTRATO vigorará pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado.

12.1.1 Qualquer das PARTES poderá requerer o término deste CONTRATO, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.

12.1.1.1. No caso da rescisão vir a ocorrer por pedido de qualquer uma das PARTES durante o período de vigência inicial deste CONTRATO, ficará a PARTE que solicitou a rescisão obrigada a ressarcir à outra PARTE a multa prevista no item 12.4.

12.2. Se uma das PARTES deixar de cumprir quaisquer das disposições contidas neste CONTRATO, a PARTE prejudicada poderá notificar a PARTE infratora por escrito para que sane a infração em até 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da PARTE prejudicada pleitear perdas e danos. Caso a infração não seja sanada no prazo estabelecido, a PARTE infratora está obrigada a ressarcir à PARTE inocente a multa prevista no item 12.4.

12.3. Este CONTRATO poderá ser terminado de pleno direito e independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da PARTE pleitear perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

b) qualquer das PARTES se encontrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua falência decretada; ou

c) as PARTES, por si ou por qualquer de seus prepostos, vierem a praticar atos capazes de comprometer o bom conceito público da(s) outra(s) PARTE(s), conforme o caso; ou

d) o ESTABELECIMENTO não efetuar TRANSAÇÕES por um período de 90 (noventa) dias consecutivos; ou

e) alteração da composição do capital social do ESTABELECIMENTO, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário social do ESTABELECIMENTO, ou, ainda, se houver a incorporação, fusão ou cisão do ESTABELECIMENTO, sem a prévia e expressa anuência do EMISSOR; ou

f) nos casos previstos em lei.

12.3.1. Nestes casos, a PARTE que deu causa ao término do CONTRATO está obrigada a ressarcir à PARTE inocente a multa prevista no item 12.4.

12.4. Nas situações de incidência de multa previstas nesta Cláusula, fica estabelecida uma multa no valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais) por CNPJ / CPF da base de clientes do ESTABELECIMENTO analisada a qualquer tempo pelo EMISSOR e/ou pela ADMINISTRADORA (inclusive antes da assinatura deste CONTRATO), ou R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que for maior. O valor em questão deverá ser pago em até 30 (trinta) dias da rescisão ou, se a PARTE inocente optar por não rescindir, em até 30 (trinta) dias do evento.

12.5. Findo este CONTRATO, independentemente do motivo, as PARTES acordam que:

a) as obrigações das PARTES, por atos ou fatos anteriores à rescisão, perdurarão até a data de quitação de todas as TRANSAÇÕES e o cancelamento da totalidade dos CARTÕES DE COMPRA;

b) os créditos eventualmente existentes entre as PARTES serão liquidados nas respectivas datas de vencimento; e

c) os CARTÕES DE COMPRA já emitidos e os contratos firmados permanecerão em vigor, válidas a autorização de uso de nome, marca ou logomarca concedidas e os direitos assegurados por este CONTRATO, até o respectivo cancelamento dos CARTÕES DE COMPRA, sem qualquer ônus ou encargo adicional.

13. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CÍVEL

13.1. As PARTES e o AGENTE DE FINANCIAMENTO serão os únicos e diretos responsáveis, por si, por suas coligadas e por seus respectivos sócios, administradores, diretores, empregados, agentes e demais prepostos, na hipótese de violação a quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, inclusive por perdas e danos causados à outra PARTE e/ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, estando também sujeita a todas as sanções e penalidades estabelecidas em lei.

13.2. Este CONTRATO não gera quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias ou previdenciárias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das PARTES e/ou do AGENTE DE FINANCIAMENTO.

13.3. No caso de ser promovido qualquer procedimento judicial ou administrativo pelos empregados ou prepostos do ESTABELECIMENTO contra o EMISSOR, ADMINISTRADORA ou AGENTE DE FINANCIAMENTO, o ESTABELECIMENTO se compromete a requerer a exclusão do EMISSOR, ADMINISTRADORA ou AGENTE DE FINANCIAMENTO da lide, assumindo o pólo passivo dos respectivos procedimentos, bem como indenizando-os por toda e qualquer quantia que o EMISSOR, a ADMINISTRADORA e/ou o AGENTE DE FINANCIAMENTO venham

a desembolsar. O EMISSOR, a ADMINISTRADORA e/ou AGENTE DE FINANCIAMENTO têm essas mesmas obrigações acima definidas perante o ESTABELECIMENTO.

13.4. A ADMINISTRADORA, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e o EMISSOR não são responsáveis pela quantidade ou qualidade dos bens ou serviços adquiridos do ESTABELECIMENTO, nem por eventuais danos ambientais causados pelo ESTABELECIMENTO. O ESTABELECIMENTO deverá assegurar o bom estado e funcionamento do bem cuja aquisição foi financiada, a entrega no prazo e condições ajustados, a boa execução dos serviços contratados, a regularidade ambiental, bem como as garantias legais do bem ou serviço, isentando a ADMINISTRADORA, o AGENTE DE FINANCIAMENTO e o EMISSOR de qualquer responsabilidade disso decorrente.

13.5. Em caso de processos judiciais cíveis relacionados ao objeto deste CONTRATO, fica estabelecido o seguinte:

a) Caso o ESTABELECIMENTO seja demandado judicialmente por ato ou omissão de responsabilidade exclusiva da ADMINISTRADORA e/ou do EMISSOR e/ou AGENTE DE FINANCIAMENTO, ao receber a citação, o ESTABELECIMENTO deverá informar imediatamente a ADMINISTRADORA ou o EMISSOR e estes pleitearão a exclusão do ESTABELECIMENTO do pólo passivo da lide. Não sendo possível a exclusão, a ADMINISTRADORA e/ou o EMISSOR e/ou o AGENTE DE FINANCIAMENTO reembolsarão eventual condenação judicial do ESTABELECIMENTO. A formalização de acordo no curso do processo pelo ESTABELECIMENTO depende da prévia e expressa autorização da parte responsável;

b) Caso o EMISSOR e/ou a ADMINISTRADORA e/ou AGENTE DE FINANCIAMENTO sejam demandados judicialmente por ato ou omissão de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO, ao receber a citação, a ADMINISTRADORA e/ou o AGENTE DE FINANCIAMENTO e/ou o EMISSOR deverão informar imediatamente o ESTABELECIMENTO e este pleiteará a exclusão do EMISSOR, AGENTE DE FINANCIAMENTO e da ADMINISTRADORA do pólo passivo da lide. Não sendo possível a exclusão, o ESTABELECIMENTO reembolsará eventual condenação judicial do EMISSOR e/ou do AGENTE DE FINANCIAMENTO e/ou da ADMINISTRADORA. A formalização de acordo no curso do processo pelo EMISSOR e/ou pelo AGENTE DE FINANCIAMENTO e/ou pela ADMINISTRADORA depende da prévia e expressa autorização do ESTABELECIMENTO.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O atraso ou falta de cumprimento de obrigação contratual por motivo de comprovada força maior ou de caso fortuito exonera a responsabilidade da PARTE atribuída por este CONTRATO, mas tão somente com relação ao evento, sempre interpretado de forma restrita.

14.2. Este CONTRATO expressa e contém todos os acordos e condições estipuladas pelas PARTES, substituindo quaisquer outros entendimentos anteriores das PARTES, os quais, mesmo que celebrados formalmente, neste ato e data são dados por terminados.

14.3. Todos os preços, tarifas e multas previstos neste CONTRATO que estejam fixados em “reais” e que não correspondam a percentuais, serão reajustados na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com os índices de variação positiva do IGP-M/FGV do período.

14.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO, sem o aviso prévio e o expresso consentimento da outra PARTE. No caso de cessão ou transferência, a cessionária ou sub-rogatória estará subordinada, sem reservas ou restrições, aos termos deste CONTRATO e aos acordos e documentos dele decorrentes.

14.4.1. Com o objetivo de ampliar as fontes de captação de recursos, ficam desde já autorizados o EMISSOR, AGENTE DE FINANCIAMENTO ou ADMINISTRADORA a cederem seus créditos em razão da utilização dos CARTÕES DE COMPRA pelos ASSOCIADOS.

14.5. O ESTABELECIMENTO se responsabiliza pela exatidão das informações contidas neste CONTRATO e

autoriza o EMISSOR, a ADMINISTRADORA e o AGENTE DE FINANCIAMENTO a trocar informações com outras instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco do BACEN, e a realizar consultas, através da ADMINISTRADORA, junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA - Centralizadora de Serviços dos Bancos S.A., Serviço de Segurança ao Crédito e Informações - SCI, etc.

14.6. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das PARTES nos termos deste CONTRATO, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste CONTRATO.

14.7. As PARTES declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais e regulamentares relativas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens direitos e valores, nos termos da Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e legislação correlata.

14.8. As PARTES comprometem-se a (i) não adotar práticas de trabalho ilegal, tais como trabalho análogo ao escravo nem emprego de crianças e menores de idade, (ii) não adotar práticas ilícitas, e (iii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir práticas danosas ao meio ambiente, em obediência à legislação vigente, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços.

14.9. As PARTES elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

[RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO]

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

_____

SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
R.G.:
CPF:

_____
Nome:
R.G.:
CPF:

Parte integrante do Contrato para Emissão de Cartões de Compra Sistema Supplier celebrado em [•] de [•] de [•].

ANEXO I

CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER

Este Anexo é parte integrante do CONTRATO celebrado em _____/_____/_____.

DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

CNPJ n°:

Razão social:

Nome fantasia:

Ramo de Atividade:

Endereço:

Bairro: Cidade: UF:

CEP:

Contato: Cargo:

DDD: Telefone: Ramal: DDD: Fax:

Telefone Cadastrado (1):

Telefone Cadastrado (2):

Telefone Cadastrado (3):

DADOS CADASTRAIS DO(S) SIGNATÁRIO(S)

Nome:

CPF/MF n°: RG (n° e Órgão Emissor):

Nacionalidade: Estado Civil: Profissão:

Endereço (Rua, n°, Complemento):

Nome:

CPF/MF n°: RG (n° e Órgão Emissor):

Nacionalidade: Estado Civil: Profissão:

Endereço (Rua, n°, Complemento):

DOMICÍLIO BANCÁRIO (Pagamento ao ESTABELECIMENTO)

Banco:

Nome do Banco:

Agência n°:

Nome da Agência:

Conta Corrente n°:

ANEXO II

CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Prazo de Pagamento ao ESTABELECIMENTO = Contra vencimento das parcelas
- Antecipação de recebíveis = automática
- Taxa de desconto na antecipação de recebíveis = XX% a.m.* (Selic a.m. + [•] % a.m.)
- Prazo para liquidação da antecipação = D + XX dias, sendo "D" o dia da implantação da TRANSAÇÃO no SISTEMA (programado automaticamente para todas as TRANSAÇÕES)
- PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO = até [•] dias de atraso
- TAXA DE CANCELAMENTO = [•] %* (Selic a.m. + XX% a.m.) +PIS/Cofins
- TAXA DE PRORROGAÇÃO = [•] %* (Selic a.m. + XX% a.m.) + PIS/Cofins e IOF
- Tarifa de boleto, a ser paga pelo ESTABELECIMENTO por meio de boleto bancário no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do boleto = R$ [•] por boleto emitido aos ASSOCIADOS.

ANEXO III

CONTRATO PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE COMPRA SISTEMA SUPPLIER

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

- Cópia da última consolidação do Estatuto Social (S.A.) ou do Contrato Social (Ltda.), inclusive da ata de eleição da atual diretoria ou da reunião do Conselho de Administração elegendo a Diretoria atual, registrados na Junta Comercial;

- Cópia do instrumento de procuração da empresa, se quem firmar este Contrato for procurador. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá constar reconhecimento de firma do signatário;

- Cópia de documento de identificação oficial do(s) signatário(s) deste Contrato. Este documento poderá ser substituído pelo reconhecimento de firma nas vias do Contrato.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

< LOGO >

Associado
Numero do Cartão
CNPJ

Vencimento

Data	Pedido	Taxa*	Histórico	Valor Compra	Parcela	Crédito	Débito

Ao utilizar seu cartão sua empresa aderiu ao NORMAS GERAIS PARA A CONCESSÃO DE LIMITE DE CARTÃO DE CRÉDITO, registrado sob o nº 3166569 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Subtotal:

Encargos de Crédito Rotativo -
Encargos Máximos (incidentes após vencimento) -
* Encargos Especiais

Pontos Acumulados Programa Fidelidade (a)
Pontos Utilizados até o Momento (b)
Pontos Disponíveis Programa Fidelidade (a-b)

Valor Total

Pague qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o Valor Total e refinancie seu saldo automaticamente.
O uso do Pagamento Mínimo não diminui seu limite de compra disponível.

Pagamento Mínimo

Bradesco | 237-2 | Recibo do Cliente

CLIENTE

CARTÃO

NOSSO NÚMERO

VENCIMENTO

TOTAL DA FATURA

PAGAMENTO MÍNIMO

VAL. PAGO

Bradesco 237-2

LOCAL DE PAGAMENTO

VENCIMENTO

CEDENTE

AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE

DATA DO DOCUMENTO | Nº DO DOCUMENTO | ESPÉCIE DOCUMENTO | ACEITE | DATA DO PROCESSAMENTO

NOSSO NÚMERO

USO DO BANCO | CIP | CARTEIRA | MOEDA | QUANTIDADE | VALOR

1 (+) VALOR DO DOCUMENTO

Instruções **(Todas asinformações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)**

2 (-) DESCONTOS / ABATIMENTOS

3 (-) OUTRAS DEDUÇÕES

4 (+) MORA / MULTA

5 (+) OUTROS ACRÉSCIMOS

6 (=) VALOR COBRADO

SACADO

CNPJ/CPF

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

ANEXO V

POLÍTICA DE COBRANÇA

Processos de cobrança
A área de cobrança dos Cedentes tem como objetivo a recuperação e o monitoramento de créditos concedidos inadimplidos.

Os Cedentes podem estabelecer uma regra específica de cobrança que pode variar de acordo com o tipo de contrato estabelecido.

A atuação da área de cobrança será balizada conforme o acordado com os Estabelecimentos, podendo os Cedentes utilizar, além de sua estrutura própria de cobrança, a estrutura de cobrança destes.

Todos os recursos recebidos a título de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes de titularidade do Fundo serão recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

Régua de cobrança
A cobrança em atraso segue uma régua que define a linha de tempo relativa ao atraso no pagamento de faturas. Para cada intervalo de tempo de atraso decorrido, há uma ação diferenciada considerada para sua atuação. Destacamos a seguir, a título exemplificativo, o tratamento dado a cada período de tempo de atraso transcorrido, de acordo com o Estabelecimento.

Régua de cobrança Estabelecimento com interveniência
Todos os clientes do Estabelecimento apresentam limites com interveniência, ou seja, em caso de inadimplência do Titular, o Estabelecimento deverá realizar a liquidação das faturas em atraso. Dessa maneira, as ações de cobrança cumprem a seguinte cronologia:

- **A partir de 5 dias de atraso**
  Acionamento telefônico.

- **A partir de 17 dias de atraso**
  Acionamento telefônico com script de envio do titular para o Serasa.

- **A partir de 35 dias de atraso**
  Inclusão do Titular no Serasa (sistema que centraliza informações de pendências financeiras).

- **A partir de 30 dias de atraso**
  Execução da interveniência. O Estabelecimento efetua o pagamento da parcela em atraso do Titular acrescida de correção.

Régua de cobrança Estabelecimento – limites sem interveniência
Neste caso, os Titulares podem ter limites de compra (risco Cedentes) e limites de interveniência (risco Estabelecimento). A régua de cobrança tem o seguinte funcionamento:

- **A partir de 5 dias de atraso**
  Bloqueio de novas compras.

- **A partir de 3 dias de atraso**
  Acionamento telefônico.

- **A partir de 15 dias de atraso**
  Acionamento telefônico com script de envio do titular para o Serasa.

- **A partir de 35 dias de atraso**

Envio do Titular ao Serasa (sistema que centraliza informações de pendências financeiras).

Quando o Titular adere ao Contrato de CardMember, ele passa a ser responsável pelo pagamento dos extratos das compras realizadas. O normativo de concessão de limite determina que para cada Operação de Financiamento realizada pelo Titular poderá ser emitida uma Cédula de Crédito Bancário (CCB) em nome deste e em favor do Agente de Financiamento, representativa da operação de financiamento contratada. De posse desse documento, os Cedentes poderão, em nome do Fundo, tomar as medidas cabíveis em caso de inadimplemento do Titular, como negativação, protesto ou ajuizamento.

ANEXO VI

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

As políticas, regras e procedimentos abaixo mencionados são um resumo das políticas gerais de Crédito da Supplier, não se tratando, portanto, de cópia fiel de documentos vigentes e estando sujeita a alterações unilaterais sem prévio aviso.

1.Objetivo:

Estabelecer regras para o processo decisório de aprovação e alteração de Limite de Crédito aplicável aos Titulares do Cartão de Compra.

2.Abrangência:

Esta política é aplicável exclusivamente ao produto Cartão de Compra.

3.Responsabilidades:

Conselho de Administração: Aprovar a Política de Crédito.

Área de Crédito e Risco: Elaborar, revisar e aplicar as diretrizes e regras desta política.

4. Política e procedimentos para a Concessão de Limite de Crédito no Cartão De Compra

São critérios mínimos para a concessão de Limite de Crédito no Cartão de Compra:

CNPJ da Empresa	Ativo na Receita Federal (a situação cadastral é verificada na consulta ao site da Serasa)
	Sem as seguintes restrições: Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.
	Outras restrições serão analisadas de acordo com o valor, tempo, quantidade e porte da empresa.
Faturamento Mínimo	Não há
CPF do(s) sócio(s)	Sem restrições relevantes
Atraso máximo	Se o Titular já teve atraso superior a 45 dias, deverá ser avaliado obrigatoriamente pela Mesa de Crédito.

O processo de concessão de Limite de Crédito no Cartão de Compra é composto por 3 partes:

4.1 Análise do histórico do Titular com o Estabelecimento:

Inicialmente, analisa-se o histórico de compras e de pagamentos do Titular junto ao Estabelecimento, utilizando-se, para tanto, do histórico de relacionamento de cada Titular com o respectivo Estabelecimento para conferir um limite de crédito adequado para o Cartão de Compra do Titular.

Estas informações são enviadas pelos Estabelecimentos aos Cedentes de forma eletrônica.

- Os Estabelecimentos, sempre que disponível, enviam as seguintes informações:

Dados da Empresa:
CNPJ;

Razão Social;
Nome fantasia;
Inscrição Municipal;
Inscrição Estadual;
data da fundação;
endereço;
faturamento mensal; e
e-mail.

Dados dos Sócios:
CPF/CNPJ;
Nome/Razão Social;
Inscrição Municipal;
Inscrição Estadual; e
Identidade.

Histórico de Pagamentos (informações por parcela de compra efetuada no Estabelecimento):
Data da compra;
Data do vencimento;
Valor do vencimento;
Data do pagamento efetuado; e
Valor do pagamento efetuado.

Para Titulares sem histórico de compras e de pagamentos, é efetuada a análise de crédito com as informações das demais etapas do processo de crédito e, se o Titular for aprovado, o valor do Limite de Crédito levará em consideração a ausência do histórico de compras e de pagamentos.

4.2 Análise de outros dados:

Compreende a consulta a (i) Bancos de Dados externos, como o Serasa, bem como (ii) Banco de Dados internos da Supplier, buscando informações tanto positivas quanto negativas referentes ao Titular. Baseadas nas informações cadastrais dos Titulares que foram enviadas pelo Estabelecimento, são feitas consultas à pessoa jurídica e em alguns casos aos sócios da empresa.

Os "Restritivos" são tratados conforme seu tempo de permanência e sua relevância e, em regra geral, os "Restritivos" dos sócios do Titular podem desqualificar o Titular à obtenção de Limite de Crédito no Cartão de Compra.

Apenas "Restritivos" muito antigos e de baixo valor não afetam a análise e aprovação do potencial Titular.

4.3 Definição de Limite do Crédito

Se o Titular tiver sido aprovado nas etapas de Análise do histórico do Titular com o Estabelecimento e Análise de outros dados, será determinado o valor do Limite de Crédito do Cartão de Compras do Titular.

Para Titulares com bom histórico de pagamento e sem "Restritivos" relevantes, é utilizado como referência para determinação do Limite de Crédito o valor médio dos maiores acúmulos de compras realizadas pelo Titular no Estabelecimento. Ressalta-se que o valor do Limite de Crédito que será concedido leva em consideração se o proponente teve histórico de atraso com o Estabelecimento.

A política de crédito para definição do Limite de Crédito pode possuir algumas regras específicas para cada Estabelecimento.

Os Limites de Crédito concedidos são compartilhados entre Matriz e Filiais de um Titular.

4.3.1. Limite de Crédito a partir de R$ 50.000,00 e até R$ 300.000,00

- **Para clientes com histórico com o Estabelecimento**

O Limite de Crédito será concedido levando em consideração o histórico de compras e de pagamentos com o Estabelecimento, bem como com a Supplier, quando houver. Também serão observadas todas as informações disponíveis na Serasa.

- **Para clientes sem histórico com o Estabelecimento**

O Limite de Crédito será concedido levando em consideração o histórico de compras e de pagamentos com a Supplier, quando houver, assim como todas as informações disponíveis na Serasa.

4.3.2. Limite de Crédito acima de R$ 300.000,00

O Limite de Crédito será concedido com base no histórico de compras e de pagamentos com o Estabelecimento, bem como com a Supplier. Adicionalmente, serão analisadas as informações financeiras do balanço e/ou relação de faturamento extraídas das documentações dos Titulares. Também serão observadas todas as informações disponíveis na Serasa.

4.3.2.1. *Definição de Limite de Crédito Segurado*:

Conforme Política de Crédito em vigor, os Limites de Crédito acima de R$ 300.000,00 serão submetidos para análise da Seguradora de Crédito. A solicitação será efetuada no sistema da Seguradora de Crédito e será enviado balanço patrimonial por meio eletrônico, se necessário. A resposta da análise feita pela Seguradora de Crédito deverá ser verificada no site da Seguradora.

A Área de Crédito poderá implantar Limite de Crédito igual ou inferior ao aprovado pela Seguradora.

5. Limite de Crédito com interveniência do Estabelecimento

Se for uma operação de Cartão de Compra com Interveniência do Estabelecimento, será efetuada a análise de crédito do Estabelecimento para definição do seu Limite Global de Interveniência.

Poderá ser também estabelecido um valor máximo de Limite de Crédito por Titular, mesmo que se tenha a interveniência do Estabelecimento.

O Estabelecimento é o principal pagador e garantidor de todas as Transações com Interveniência dos Titulares que possuam Cartão de Compra do Estabelecimento, conforme formalizado no contrato firmado com o respectivo Estabelecimento.

6. Política e procedimentos para Alteração de Limite de Crédito do Cartão de Compra

A solicitação de aumento de Limite de Crédito do Titular é feita pelo Estabelecimento, através de arquivo eletrônico, ou poderá ser efetuada por uma ação de iniciativa da Supplier (revisão interna). O arquivo enviado pelo Estabelecimento poderá conter os dados atualizados do histórico de compras e de pagamentos do Titular com o Estabelecimento.

6.1. Aumento do Limite de Crédito por solicitação do Estabelecimento

A solicitação de aumento de Limite de Crédito do Titular será analisada considerando o novo histórico de compras e de pagamentos, se houver, bem como serão avaliados:

- Consulta ao Serasa;
- Tempo de relacionamento com o Cartão de Compra;
- Pontuação do *Behavior Score*: O *Behavior Score* é calculado com base nas informações de histórico de transações do Titular no Cartão de Compra, tais como quantidade de parcelas pagas, a pontualidade nos pagamentos, entre outras variáveis.

Para o Titular ser elegível ao aumento do Limite de Crédito, este deve cumprir com alguns pré-requisitos mínimos a serem verificados com base no histórico de compras e pagamentos:

- O Titular não pode estar em atraso maior do que o definido pela Política de Crédito vigente;
- O Titular não pode ter tido atraso superior ao prazo estabelecido na Política vigente em quantidade de vezes maior do que estabelecido na Política de Crédito;
- CNPJ sem restrições relevantes;
- CPF sócio (s) sem restrições relevantes.

Se algum pré-requisito mínimo não for cumprido, o aumento de Limite de Crédito poderá ser aprovado por exceção através de análise pelo Comitê de Crédito.

6.2. Aumento do Limite de Crédito por análise do Balanço Patrimonial

Para Limites de Crédito acima do valor definido na Política de Crédito, a revisão do Limite de Crédito ao Titular também poderá utilizar as informações atuais do balanço patrimonial ou balancete do semestre ou trimestre.

6.3. Revisão interna

Os Limites de Crédito poderão ser revisados sem solicitação do Estabelecimento. Neste caso, será utilizado para análise o histórico de compras e de pagamentos do Titular no Cartão de Compra, assim como a posição de restritivos externos de cada Titular, se necessário.

Nestas revisões, os Limites de Crédito podem ser aumentados, reduzidos ou suspensos.

6.4. Inatividade

O Limite de Crédito do Cartão de Compra que não for utilizado por um período estabelecido na Política de Crédito será suspenso. Para que ocorra o reestabelecimento, deverá haver nova solicitação pelo Estabelecimento e será refeito o processo de análise de Aumento de Limite acima descrito.

7. ALÇADAS

7.1 **Comitê de Crédito**

Os Limites de Crédito superiores à alçada do Superintendente de Crédito (concessão de limite e/ou aumento de limite) serão submetidos à avaliação e aprovação do Comitê de Crédito, observados os quóruns e alçadas abaixo mencionados. O Comitê de Crédito poderá ser composto, de acordo com a alçada, pelos seguintes membros:

- Gerente de Crédito;
- Superintendente de Crédito;
- Diretores da Supplier;
- Membros do Conselho de Administração.

As aprovações de limites de compras acima de R$ 3.000.000,00 serão formalizadas em Ata(s) de Reuniões do Comitê de Crédito.

7.2 Alçada para Limite de Crédito do Titular do Cartão de Compra

7.2.1 *Limite até R$ 400.000,00*

- Com ou sem cobertura da seguradora

Quórum mínimo de aprovação: Gerente de Crédito.

7.2.2. Limite até R$ 800.000,00

- Com ou sem cobertura da seguradora

Quórum mínimo de aprovação: Superintendente de Crédito

7.2.3. Limite superior a R$ 800.000,00 e até R$ 3.000.000,00

- Com ou sem cobertura Seguradora.

Quórum mínimo de aprovação: Diretor da Supplier

7.2.4. Limite acima de R$ 3.000.000,00 e até R$ 10.000.000,00

- Com cobertura total da Seguradora; ou
- Se até R$ 3.000.000,00, sem cobertura da Seguradora.

Quórum mínimo de aprovação: Dois Diretores da Supplier

7.2.5. Limite acima de R$ 10.000.000,00 ou limite com exposição não segurada superior a R$ 3.000.000,00

Quórum mínimo de aprovação: Dois Diretores da Supplier e Membros do Conselho de Administração.

7.2.6. Aumento de Limite de Crédito para clientes que já tenham Limite de crédito aprovado pelo Conselho de Administração

Poderá ser concedido aumento de até R$ 5.000.000,00, desde que tenha cobertura total pela Seguradora para o Limite de Crédito ou até R$ 3.000.000,00 sem cobertura da Seguradora.

Quórum mínimo de aprovação: Dois Diretores da Supplier.

7.2.7. Aprovação pelo Conselho de Administração

A aprovação do Conselho de Administração, se necessária conforme Política de Alçadas, poderá ser efetuada de duas formas: (a) por e-mail; ou (b) nas reuniões do Conselho de Administração da Supplier Participações S.A., sendo que, neste último caso, a aprovação deverá constar das atas lavradas.

7.3. Alçada para Limite de Crédito com interveniência do Estabelecimento

7.3.1 **Limite Global de Interveniência do Estabelecimento**

Para concessão e/ou alteração do Limite Global de Interveniência do Estabelecimento, são analisados o Balanço do Estabelecimento e as informações do Serasa.

7.3.1.1. Limite Global de Interveniência menor ou igual a R$ 10.000.000,00

Quórum mínimo de aprovação: Diretor da Supplier

7.3.1.2. Limite Global de Interveniência maior do que R$ 10.000.000,00
Quórum mínimo de aprovação: Dois Diretores da Supplier e Membros do Conselho de Administração.

7.3.2 Limite de Crédito do Titular com Interveniência do Estabelecimento

7.3.2.1 Limite de Crédito até R$ 400.000,00

Quórum mínimo de aprovação: Gerente de Crédito

7.3.2.2. Limite de Crédito até R$ 800.000,00

Quórum mínimo de aprovação: Superintendente de Crédito

7.3.2.3. Limite de Crédito até R$ 3.000.000,00

Quórum mínimo de aprovação: Diretor da Supplier

7.3.2.4. Limite de Crédito maior que R$ 3.000.000,00

Quórum mínimo de aprovação: dois Diretores da Supplier e Membros do Conselho de Administração

De toda forma, uma transação com interveniência do Estabelecimento só será implantada se houver Limite Global de Interveniência do Estabelecimento disponível e se houver Limite de Crédito do Titular disponível.

8 Monitoramento de Risco

8.3.1. Monitoramento de restritivo

O Monitoramento é um serviço do Serasa que avisa a Supplier quais CNPJs tiveram inclusão ou exclusão de restritivos.

Os Titulares que possuem Limites de Crédito maiores ou iguais a R$ 100.000,00 são monitorados no Serasa por prazo indeterminado.

Para os Titulares que possuem Limites de Crédito menores do que R$ 100.000,00, a cada consulta ao Serasa efetuada, o respectivo Titular ficará cadastrado no serviço de monitoramento por 30 dias.

Com base nas informações recebidas do Serasa, são adotadas algumas ações:

- Havendo restritivo de valor relevante – deverá ocorrer o bloqueio do Cartão de Compra do respectivo Titular (Restritivo de valor relevante => definido com base no porte do Titular, considerando, entre outros, capital social, quantidade de empregados, data de fundação, quantidade de filiais e histórico de pagamentos);

- Havendo restritivo de valor irrelevante – Cartão de Compra não é bloqueado, mas o respectivo CNPJ continuará sendo monitorado, conforme descrito acima.

8.3.2 Monitoramento de atraso

Os Titulares são reavaliados quando ocorre pagamento com atraso maior ou igual ao prazo definido na Política de Crédito em vigor. Nestas reavaliações, o limite do Titular pode ser mantido, reduzido ou cancelado de acordo com a análise do histórico do cliente.

Para casos com atrasos maiores ou superiores ao prazo definido na Política vigente, ocorrerá o cancelamento automático do Limite de Crédito.

9. Atualizações Cadastrais

Os Estabelecimentos enviam, via arquivo eletrônico, as novas informações cadastrais dos Titulares atualizadas em seus sistemas.

Além disto, a Central de Atendimento e a Central de Cobrança do Cartão de Compras, sempre que em contato com cliente (ativo ou receptivo), efetuarão conferências/atualizações de cadastro.

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E RECIBO DO PROSPECTO

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Artigo 23, Parágrafo Primeiro, da Instrução n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") adere, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") e do Prospecto ("Prospecto") do **Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), cujos conteúdos declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

O investidor também declara:

(i) ser investidor qualificado, nos termos da regulamentação vigente;

(ii) concordar com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimentos;

(iii) ter recebido uma cópia das versões atualizadas do Prospecto e do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, nesse ato, às suas disposições;

(iv) ter total ciência da política de investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e que poderá ocorrer perda do capital investido no Fundo;

(v) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(vi) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

(vii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão da carteira do Fundo, observando o disposto no Regulamento, no Prospecto e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades legais e de mercado;

(viii) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

(ix) que as informações do Fundo serão divulgadas no periódico "Monitor Mercantil", de circulação nacional;

(x) que tomou ciência das regras sobre resgate, conforme constantes no Regulamento; e

(xi) que conforme disposto no Artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admite-se a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Quotistas do Fundo.

[local], [•] de [•] de [•]

Denominação social/Nome do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CPF/CNPJ:

ANEXO VIII

NOTIFICAÇÃO DE RESGATE

Aviso nº [●]
Data: [●].

A Olivera Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administradora do "**CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**" ("FUNDO") vem, por meio desta, informar a V.Sa., na qualidade de quotista sênior do FUNDO, que em [data], foram solicitados resgates de quotas [mezanino/subordinadas] no valor total de R$ [•], valor esse que representa [•]% do patrimônio do FUNDO na presente data.

Atenciosamente,

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.